



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1968

### ACÓRDO SOBRE TRANSPORTES AERÉOS ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos,

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944;

Considerando que as possibilidades da Aviação Comercial como meio de transporte e como meio para promover o entendimento amistoso e a boa vontade entre os povos aumentam dia a dia;

Desejando estreitar ainda mais os vínculos culturais e econômicos que unem os seus povos, bem como o entendimento e a boa vontade que existem entre eles;

Considerando que é desejável organizar, sobre bases equitativas de igualdade e reciprocidade, os serviços aéreos regulares entre os dois países, com o fim de lograr uma cooperação maior no campo do transporte aéreo internacional;

Desejando concluir um Acórdo que facilite a consecução dos objetivos mencionados,

Designaram, para este fim, Plenipotenciários para tal devidamente autorizados, os quais convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

Para os propósitos do presente Acórdo

a) O termo "acórdo" significa o presente Acórdo e o Quadro de Rotas anexo ao mesmo;

b) O termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso dos Estados Unidos do Brasil, o Ministério da Aeronáutica ou a pessoa ou entidade que seja autorizada para desempenhar as funções que, no momento, exerce o Ministério da Aeronáutica e, no caso dos Estados Unidos Mexicanos, a Secretaria de Comunicações e Transportes, ou a pessoa ou entidade que seja autorizada para desempenhar as funções que exerce atualmente a Secretaria de Comunicações e Transportes;

c) O termo "empresa de transporte aéreo" significa toda empresa de transporte aéreo internacional;

d) O termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes houver notificado às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, como sendo a empresa aérea que explorará uma rota ou rotas das que forem especificadas no Quadro de Rotas anexo ao Acórdo;

e) O termo "capacidade de uma aeronave" significa a carga comercial máxima de uma aeronave ex-

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 47.º nº I, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 1968

Aprova o texto do Acórdo sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República dos Estados Unidos do México, a 17 de outubro de 1966.

Art. 1.º É aprovado o texto do Acórdo sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República dos Estados Unidos do México, a 17 de outubro de 1966.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de junho de 1968.

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

pressa em função do número de assentos para passageiros e do peso para carga e correio;

f) O termo "capacidade oferecida" significa o total das capacidades das aeronaves utilizadas na exploração de cada um dos serviços aéreos acordados, multiplicado pela frequência com que essas aeronaves operam num determinado período;

g) O termo "rota aérea" significa o itinerário pré-estabelecido que devem seguir as aeronaves que operam em serviço aéreo regular;

h) O termo "rota especificada" significa a rota descrita no Quadro de Rotas anexo a este Acórdo;

i) O termo "coeficiente de carga de passageiros" significa a relação entre o número de passageiros que transporta uma empresa aérea numa rota, especificada, em determinado período, dividido pelo número de assentos oferecidos pela mesma empresa, na mesma rota e no mesmo período;

j) O termo "frequência" significa o número de vôos redondos, num determinado período, que uma empresa aérea efetua numa rota especificada;

k) O termo "quebra de bitola" significa o fato de trocar numa rota especificada, uma aeronave por outra de capacidade diferente;

l) O termo "vôos de horário" significa os vôos efetuados pelas empresas aéreas designadas sobre rotas especificadas, sujeitos aos horários autorizados;

m) Os termos "territórios", "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional" e "escala para fins não comerciais" terão, para os propósitos do presente Acórdo, o significado que lhes é atribuído pela Convenção de Aviação Civil Internacional de Chicago, de 7 de dezembro de 1944, em seus arts. 2.º e 96.

#### ARTIGO II

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acórdo, com fim de estabelecer serviços aéreos nas

rotas especificadas no Quadro de Rotas anexo.

2. Salvo o estipulado no presente Acórdo, a empresa aérea designada por cada uma das Partes Contratantes gozará, na exploração dos serviços internacionais, dos seguintes direitos: a) atravessar o território da outra Parte Contratante sem aterrissar no mesmo;

b) efetuar escala para fins não comerciais no referido território.

c) embarcar e desembarcar em tráfico internacional, no citado território, nos pontos especificados no Quadro de Rotas anexo, passageiros, carga e correio.

3. O fato de que tais direitos não sejam exercidos imediatamente não impedirá que a empresa aérea da Parte Contratante, à qual são concedidos tais direitos, inaugure posteriormente serviços aéreos nas rotas especificadas em dito Quadro de Rotas.

#### ARTIGO III

1. A partir da entrada em vigor do presente Acórdo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão trocar, com a possível brevidade, as informações referentes às autorizações dadas para explorar as rotas mencionadas no Quadro de Rotas.

2. O serviço aéreo de uma rota especificada poderá ser inaugurado pela empresa aérea, seja imediatamente, seja em data futura, à opção da Parte Contratante à qual são concedidos os direitos, depois de que essa Parte houver designado aquela empresa aérea para efetuar serviços nessa rota e uma vez outorgada pela outra Parte Contratante a autorização correspondente. A outra Parte Contratante citada exigirá da empresa aérea designada que preencha os requisitos estipulados pelas autoridades aeronáuticas competentes dessa mesma Parte Contratante, de conformidade com as leis e regulamentos geralmente aplicáveis pelas citadas autoridades.

#### ARTIGO IV

Cada Parte Contratante se reserva o direito de não conceder ou de revogar, no que se refere à empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a autorização para prestar um serviço aéreo:

a) no caso de não estar satisfatoriamente convencida de que uma proporção importante da propriedade e controle efetivo de dita empresa aérea esteja em mãos de nacionais da outra Parte Contratante;

b) no caso em que dita empresa aérea não cumprir as leis e regulamentos mencionados no presente Acórdo;

c) no caso em que a empresa aérea ou o Governo que a designe deixem de preencher as condições sob as quais se outorgam os direitos de continuidade com o presente Acórdo;

d) no caso em que a empresa aérea designada não cumprir com as condições contidas na autorização concedida;

e) no caso em que as tripulações das aeronaves não sejam nacionais da outra Parte Contratante, exceto nos casos de seu adiestramento.

#### ARTIGO V

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à admissão em seu território ou saída deste, das aeronaves utilizadas na navegação aérea internacional, ou relativos à operação e navegação de tais aeronaves enquanto se encontrarem dentro de seu território, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e serão cumpridos pelas citadas aeronaves na entrada ou saída do território, se a primeira Parte Contratante e enquanto estiverem dentro daquele território.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à admissão em seu território permanência e saída dos passageiros, tripulação, carga e correio, tais como os regulamentos de entrada, saída, desembarco, imigração, alfândega e saúde, se aplicam aos passageiros, tripulação, carga e correio, transportados pelas aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, por ocasião da entrada ou da saída do território da primeira Parte Contratante ou enquanto aqueles se encontrarem em dito território.

#### ARTIGO VI

Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de capacidade e as licenças, expedidos ou revalidados por uma Parte Contratante, que estiverem em vigor, serão aceitos como válidos pela outra Parte Contratante, para fins de operação nas rotas e serviços estipulados neste Acórdo, sob a condição de que os requisitos que sejam exigidos para expedir ou revalidar ditos certificados ou licenças sejam iguais ou mais elevados de que as normas mínimas estabelecidas de

acôrdo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional. Cada Parte Contratante se reserva o direito de negar-se a aceitar, para fins de vôo sobre seu próprio território, os certificados de capacidade e as licenças concedidos a seus próprios nacionais por outro Estado.

## ARTIGO VII

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá impor ou permitir que sejam impostas às aeronaves da outra Parte tarifas justas e razoáveis para o uso de aeroportos públicos e outras facilidades, sob sua autoridade. Contudo, cada uma das Partes Contratantes concorda em que tais tarifas não serão maiores do que as aplicadas para o uso de ditos aeroportos e facilidades a suas aeronaves nacionais que se dedicam a serviços internacionais similares.

2. Os óleos lubrificantes, os materiais técnicos de consumo, peças de reposição, equipamento corrente, bem como provisões introduzidos no território de uma Parte Contratante pela outra Parte Contratante, para uso exclusivo das aeronaves de dita Parte Contratante, estarão isentos, na base da reciprocidade, de direitos aduaneiros, direitos de inspeção e outros impostos ou gravames federais, estaduais e municipais.

3. O combustível, os óleos lubrificantes, outros materiais técnicos de consumo, peças de reposição, equipamento corrente e provisões que se mantiverem a bordo das aeronaves das empresas aéreas designadas, serão exonerados, na base da reciprocidade, à chegada ao território da outra Parte Contratante, ou a sua saída do mesmo, de direitos aduaneiros, direitos de inspeção e outros impostos ou gravames federais, estaduais e municipais, mesmo quando ditos artigos sejam utilizados ou consumidos nas citadas aeronaves em vôos dentro do referido território.

4. O combustível, os óleos lubrificantes, outros materiais técnicos de consumo, peças de reposição, equipamento corrente e provisões que sejam colocadas a bordo das aeronaves das empresas aéreas de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante, utilizados em serviços internacionais, estarão isentos, na base da reciprocidade, de direitos aduaneiros, direitos de inspeção e outros impostos ou gravames federais, estaduais e municipais.

## ARTIGO VIII

As Partes Contratantes concordam no seguinte

1. A capacidade oferecida pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes deverá manter uma estreita relação com a demanda do tráfico;

2. As empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes gozarão de um tratamento justo e equitativo, para que possam explorar, com iguais oportunidades, os "serviços convencionados".

3. Na exploração dos serviços aéreos consignados no presente Acôrdo pela empresa aérea designada de qualquer uma das duas Partes Contratantes, se levará em conta, principalmente, quando da exploração de rotas ou trechos comuns de rota, os interesses da empresa aérea da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços prestados por esta última.

4. Fica entendido que os serviços prestados por uma empresa aérea designada, de conformidade com o presente Acôrdo, terão como objetivo precípuo o de proporcionar transporte aéreo com capacidade adequada às necessidades do tráfico entre os dois países, no entender que a empresa aérea designada poderá oferecer uma capacidade adequada às necessidades do tráfico entre o território da Parte

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Contratante que a designa e outros pontos nas rotas especificadas.

5. O direito de embarcar ou de desembarcar, na prestação de ditos serviços, tráfico internacional destinado a ou procedente de terceiros países, ou alguns pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas, (será exercido de conformidade com os princípios gerais de desenvolvimento ordenado do transporte aéreo, que ambas as Partes Contratantes aceitam, e estará sujeito ao princípio geral de que a capacidade de transporte aéreo deve guardar proporção:

a) Com a demanda do tráfico entre o país de origem e os países de destino;

b) com as necessidades da exploração das empresas aéreas diretas;

c) com as necessidades do tráfico das regiões por onde passa a empresa aérea, depois de se levar em consideração os serviços locais e regionais.

6. Ambas as Partes Contratantes reconhecem que o tráfico de quinta liberdade é complementar das rotas entre os territórios das Partes Contratantes, ou subsidiário em relação às exigências do tráfico de terceira e quarta liberdades entre o território de uma das Partes Contratantes e um terceiro país da rota;

7. Ambas as Partes Contratantes reconhecem que o desenvolvimento de serviços locais e regionais é um direito de seus respectivos países. Acordam, portanto, consultar-se periodicamente sobre a maneira em que as normas do presente artigo sejam cumpridas pelas suas respectivas empresas designadas, com o objetivo de assegurar que seus interesses nos serviços locais e regionais, bem como em seus serviços continentais, não sofram prejuízo;

8. Toda quebra de bitola justificável por motivos de economia de exploração será admitida em qualquer escala das rotas designadas. Não obstante, nenhuma quebra de bitola poderá ser efetuada no território da outra Parte Contratante quando isto modificar as características da exploração de um serviço de longo percurso, ou seja incompatível com os princípios enunciados no presente Acôrdo;

9. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes darão aviso às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante de que sua empresa aérea deseja aumentar a capacidade oferecida ou aumentar o número das frequências numa das rotas especificadas, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência em relação à data em que se pretende pôr em vigor o aumento. No caso em que a Parte Contratante notificada considerar que tal aumento não se justifica em vista do volume de tráfico da rota ou que venha a ser prejudicial aos interesses da empresa aérea que esta haja designado, poderá solicitar, dentro do prazo de trinta (30) dias, uma consulta com a outra Parte Contratante. Dita consulta deverá iniciar-se dentro dos sessenta (60) dias que se seguem ao pedido e as empresas aéreas designadas terão a

obrigação de apresentar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas para resolver sobre a necessidade ou justificativa do aumento proposto. No caso em que não se chegar a um acôrdo entre as Partes Contratantes dentro dos noventa (90) dias que se seguem à data do pedido de consulta, a questão será submetida à arbitragem, nos termos do Artigo 11. Enquanto isso, o aumento proposto não poderá ser efetivado.

## ARTIGO IX

1. As tarifas de todo serviço acordado serão fixadas a preços razoáveis, tendo em conta todos os elementos determinantes, incluindo o custo de operação, um lucro razoável, as características de cada serviço e as tarifas cobradas por outras empresas, no todo ou em parte das mesmas rotas.

2. A empresa designada de cada Parte Contratante submeterá suas tarifas, relativas ao tráfego levantado no território da outra Parte Contratante, ou a ele destinado, à prévia aprovação da autoridade aeronáutica deste último, segundo suas diretrizes ou instruções, quarenta e cinco (45) dias, no mínimo, antes da data prevista para sua vigência, podendo este período ser reduzido, em casos especiais, a juízo da autoridade da qual dependa a aprovação.

3. Para o estabelecimento dessas tarifas, as empresas designadas poderão realizar entendimentos através do mecanismo da IATA (Internacional Air Transport Association). Quando isso não for possível, as empresas designadas procurarão chegar a um acôrdo diretamente entre si, obedecendo, em qualquer caso, os princípios enunciados e os requisitos de aprovação deste Artigo.

4. As tarifas propostas pela empresa designada, deverão compreender as tarifas do ponto de origem ao ponto de destino, e vice-versa, nas rotas especificadas, e dependerão de aprovação de ambas as Partes Contratantes. Dependem igualmente de aprovação de ambas as Partes Contratantes as tarifas referentes aos trechos compreendidos entre o território de uma das Partes Contratantes e outros pontos quaisquer das rotas especificadas, assim como a pontos além dos pontos indicados como terminais, sempre que se trate do mesmo número de vôo com a mesma aeronave.

5. As autoridades aeronáuticas de farão todo possível para assegurar que as tarifas que forem cobradas se ajustem às tarifas aprovadas pelas Partes Contratantes e que nenhuma empresa reembolse, direta ou indiretamente, ao usuário ou aos agentes de viagem, porção alguma dessas tarifas, em prejuízo da estrutura tarifária aprovada pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes inclusive o pagamento ou o uso de tipos de câmbio diferentes dos oficiais em vigor, para a conversão de moedas.

6. Se uma Parte Contratante, ao examinar uma tarifa em vigor que se cobre por transporte destinado a seu território, ou dele procedente, por uma empresa da outra Parte Contra-

tante, não estiver satisfeita com dita tarifa, notificará à outra Parte Contratante e as Partes Contratantes tratarão de chegar a um acôrdo relativo à tarifa conveniente.

7. Se as empresas designadas não puderem chegar a um acôrdo sobre tarifas, ou se a autoridade aeronáutica de qualquer Parte Contratante não aprovar as tarifas que lhe tenham sido submetidas na forma dos parágrafos anteriores, essas tarifas não serão postas em vigor até que as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes possam chegar a uma solução satisfatória. No caso de não ser possível chegar a um entendimento, proceder-se-á em conformidade com o Artigo 11 do Acôrdo.

## ARTIGO X

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, solicitar a celebração de consultas entre as autoridades competentes das duas Partes Contratantes, com o objetivo de discutir a interpretação, aplicação e modificação do presente Acôrdo. Ditas consultas começarão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido feito pela Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos ou pelo Ministério das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, segundo o caso. Se se chegar a um entendimento sobre a modificação do Acôrdo, o mesmo será formalizado mediante troca de notas diplomáticas.

2. As emendas assim aprovadas, entrarão em vigor definitivamente na data que ambas as Partes Contratantes convierem, por troca de notas adicionais, uma vez obtida a aprovação que cada uma requiera, segundo os seus respectivos processos constitucionais e, provisoriamente, a partir da data da troca de notas que contêm as emendas aprovadas.

## ARTIGO XI

1. Salvo disposição em contrário, qualquer divergência entre as Partes, relativa a interpretação ou aplicação do presente Acôrdo, que não puder ser resolvida por meio de consultas, será submetida, para fins de parecer consultivo, a um Tribunal de três árbitros, sendo um designado por cada uma das Partes e o terceiro pelos dois árbitros assim escolhidos, com a condição de que o terceiro árbitro não seja nacional de nenhuma das Partes. Cada uma das Partes designará um árbitro dentro do prazo de 2 meses, a contar da data da apresentação por uma das Partes à outra de uma Nota diplomática solicitando o arbitramento de uma divergência; o terceiro árbitro será escolhido decorrido um mês após citado período de 2 meses.

2. Se qualquer das Partes deixar de designar seu próprio árbitro no prazo de 2 meses, ou se não se chegar a designação do terceiro árbitro dentro do prazo indicado, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que proceda à designação ou designações de árbitro ou árbitros.

3. As Partes envidarão o melhor de seus esforços, no limite de suas capacidades, para pôr em prática a opinião exarada em dito parecer consultivo. Cada parte arcará com a metade dos gastos do Tribunal arbitral.

## ARTIGO XII

O presente Acôrdo e todas as suas mudanças serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

## ARTIGO XIII

Ao entrar em vigor uma Convenção geral e multilateral de transporte aéreo que tiver sido ratificada pelas duas Partes Contratantes, o presente Acôrdo será modificado a fim de ajus-

tar-se às disposições de dita Con-  
venção.

ARTIGO XIV

Qualquer das duas Partes Contratantes poderá, a todo momento, dar aviso à outra Parte Contratante de sua intenção de denunciar o presente Acordo, obrigando-se a dar aviso simultâneo à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo ficará sem efeito seis (6) meses, a partir da data do recebimento do aviso de denúncia, salvo se este for retirado, por mútuo acordo antes da expiração deste prazo. No caso em que a outra Parte Contratante não acuse recebimento considerará-se que tal aviso foi por ela recebido quatorze (14) dias após a data do recebimento do mencionado aviso pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO XV

1. O presente Acordo, que está sujeito a ratificação, entrará em vigor em uma data a ser fixada por troca de notas diplomáticas, a qual deverá ocorrer uma vez que as Partes Contratantes hajam obtido a aprovação que cada uma delas requiera de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais e que os instrumentos de ratificação hajam sido trocados. A troca dos instrumentos de ratificação se fará, com a possível brevidade, no Rio de Janeiro.

2. Contudo, o Acordo terá aplicação provisória a partir da data de sua assinatura, dentro dos limites das atribuições administrativas das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XVI

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo XIV, o presente Acordo terá uma duração de três (3) anos a contar da data da assinatura e se considerará tacitamente reconduzido por outro período de três (3) anos, e assim sucessivamente, a menos que uma das Partes Contratantes solicite sua rescisão com seis (6) meses de antecedência relativamente à data de sua terminação.

2. Em fé do que os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo, feito em duplicata, na Cidade do México, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e seis.

3. Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *Frank de Mendonça Mosso*, Embaixador do Brasil.

4. Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: *Antonio Carrillo Flores*, Secretário de Relações Exteriores.

QUADRO DE ROTAS

Seção I

A empresa aérea designada pelo Governo do México terá o direito de operar serviços aéreos, em ambas as direções, na rota que se estabelece e de efetuar escalas regulares nos pontos assinalados neste parágrafo:

Pontos em território mexicano — Panamá — Bogotá — Lima — Rio de Janeiro e além.

NOTAS

1. A empresa aérea designada poderá efetuar até três vôos semanais na rota estabelecida.
2. A empresa aérea designada poderá exercer direitos de quinta liberdade em Lima, nos 3 vôos semanais que lhe foram autorizados.
3. A empresa aérea designada poderá exercer em Bogotá direitos de quinta liberdade, limitados a 35% da capacidade da aeronave, em cada um de dois de seus três vôos semanais autorizados.
4. A empresa aérea designada não terá direitos de quinta liberdade nem de "stop over" do Panamá com des-

tino a Rio de Janeiro nem do Rio de Janeiro com destino a Panamá;

5. A empresa aérea designada não terá direitos de quinta liberdade nem de "stop over" do Rio de Janeiro a pontos além e vice-versa;

6. A empresa aérea designada poderá omitir num ou em todos os vôos os pontos intermediários e os pontos além.

7. A empresa aérea designada operará sua rota com equipamento DC-8, ou similar ou inferior, com capacidade máxima de 150 assentos.

Seção II

A empresa aérea designada pelo Governo do Brasil terá o direito de operar serviços aéreos, em ambas as direções, na rota que se estabelece e de efetuar escalas regulares nos pontos assinalados neste parágrafo:

Pontos em território brasileiro — Lima — Bogotá — Panamá — Cidade do México e além.

NOTAS

1. A empresa aérea designada poderá efetuar até três vôos semanais na rota estabelecida;

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1968

Aprova o texto das emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas na 20ª Assembléia Mundial de Saúde, a 23 de maio de 1967.

Art. 1º É aprovado o texto das emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas na 20ª Assembléia Mundial de Saúde, a 23 de maio de 1967.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de junho de 1968.

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

20ª ASSEMBLÉIA MUNDIAL DE SAÚDE

Resolução WHA20.36, de 23 de maio de 1967

Emendas aos arts. 24 e 25 da Constituição

A Vigésima Assembléia Mundial de Saúde.

Considerando a proposta de emenda aos arts. 24 e 25 da Constituição, apresentada pelo Brasil; e

Constatando que já foram devidamente observadas as estipulações do art. 73 da Constituição, segundo as quais os textos das emendas propostas à Constituição deverão ser comunicados aos Estados-Membros pelo menos seis meses antes de examinados pela Assembléia Mundial de Saúde.

1. Adota as emendas à Constituição anexas a esta resolução e que dela fazem parte integrante e cujos textos em línguas inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa fazem igualmente fé;

2. Decide que dois exemplares da presente resolução serão autenticados pela assinatura do Presidente da Vigésima Assembléia Mundial de Saúde e pela do Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde, sendo um dos exemplares remetido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, depositário da Constituição, e o outro conservado nos arquivos da Organização Mundial de Saúde;

II

Considerando que as supramencionadas emendas à Constituição entrarão em vigor para todos os Estados-Membros quando forem aceitas por dois terços destes, consoante suas

2. A empresa aérea designada poderá exercer direitos de quinta liberdade em Lima, nos três vôos semanais que lhe foram autorizados;

3. A empresa aérea designada poderá exercer em Bogotá direitos de quinta liberdade, limitados a 35% da capacidade da aeronave, em cada um de dois de seus três vôos semanais autorizados;

4. A empresa aérea designada não terá direitos de quinta liberdade nem de "stop over" de Panamá com destino à Cidade do México nem da Cidade do México com destino ao Rio de Janeiro;

5. A empresa aérea designada não terá direitos de quinta liberdade nem de "stop over" da cidade do México a pontos além e vice-versa;

6. A empresa aérea designada poderá omitir num ou em todos os vôos os pontos intermediários e os pontos além.

7. A empresa aérea designada operará sua rota com equipamento DC-8 ou Boeing, ou similar ou inferior, com capacidade máxima de 150 assentos.

respectivas regras constitucionais, conforme previsto no art. 73 da Constituição.

Decide que cada notificação de aceitação efetuar-se-á pelo depósito de um instrumento oficial nas mãos do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, como prevê o artigo 79, b, da Constituição, para a aceitação da própria Constituição.

11ª Sessão Plenária, 23 de maio de 1967. A20-VR-11.

Art. 24. Suprimir e substituir por

Artigo 24

O Conselho será composto por trinta pessoas, nomeadas por igual número de Estados-Membros. A Assembléia Mundial de Saúde, tendo em conta uma repartição geográfica equitativa, escolherá os Estados habilitados a designar um delegado ao Conselho. Cada um desses Estados enviará ao Conselho um representante tecnicamente qualificado em assuntos de saúde, que poderá ser acompanhado por suplentes e assessores.

Art. 25. Suprimir e substituir por

Artigo 25

Esses Membros serão eleitos por três anos e serão reelegíveis; entretanto, dos quatorze membros eleitos por ocasião da primeira sessão da Assembléia Mundial de Saúde, realizada em seguida à entrada em vigor da presente emenda à Constituição que aumenta o número de membros de vinte e quatro para trinta, dois Membros terão um mandato de um ano e dois outros Membros de dois anos, sendo a escolha feita por sorteio.

Publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 27-4-68.

PARECER Nº 32, de 1968 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1968, que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967 — (CN).

Relator: Senador Achyles Cruz.

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei número 16, de 1968 — (CN), que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, aprovou o Substitutivo anexo no qual estão consubstanciados o projeto e o parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Achilles Cruz*, Relator — *Milton Meneses* — *Pedro Carneiro* — *Guido Mondim* — *Dylton Costa* — *Oscar Passos* — *José Penado* — *Paulo Torres* — *Manoel Rodrigues* — *Enrique Costa* — *Minoro Miyamoto*.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 16, de 1968 (C.N.).

Prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1969 o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 342, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RELATÓRIO

Relator: Senador Achilles Cruz.

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria o Senhor Ministro da Fazenda acentua:

1º As condições atuais justificam a prorrogação do Decreto-lei nº 332, de 1967, o qual isenta dos impostos sobre produtos industrializados máquinas e aparelhos agrícolas e hortícolas, pois tal isenção beneficiará produtos que se destinam a importante setor da economia nacional.

2º A medida proposta dará solução à situação precária que atravessa a indústria nacional de máquinas e instrumentos agrícolas e de tratores.

3º O projeto não acarretará aumento de despesa."

Da leitura do decreto-lei que se pretende prorrogar até 1968, vemos que ficarão isentos do imposto sobre produtos industrializados os produtos referidos nas posições 84.24 e 87.01 da tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou seja: máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas para a preparação e trabalho do solo e para o cultivo, inclusive rolos para relvados e campos de esporte (84.24) e tratores e tratores-guinchos (87.01).

A proposição foram apresentadas 3 (três) emendas, uma do Senador Pedro Carneiro e as outras do Deputado Paulo Macarini.

A primeira dilata o prazo da prorrogação de 1968, para 1970 e foi amplamente justificada por seu ilustre autor.

A segunda inclui na isenção que trata o Decreto-lei o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

A terceira amplia a isenção ao Imposto de Importação, quando as máquinas forem importadas diretamente pelo agricultor ou Cooperativa, dispondo não abrange a isenção "os produtos com similares nacionais".

Somos parcialmente favoráveis à Emenda nº 1, do eminente Senador Pedro Carneiro, entendemos porém que ao prorrogar por dois anos o prazo previsto pelo Senhor Ministro da Fazenda, altera demasiado o planejamento financeiro do Governo. Cumpre acentuar que o único responsável pela política financeira é o Poder Executivo. Para reforçar a nossa tese citaremos palavras textuais do senhor Ministro da Fazenda ao justificar o Projeto:

"As condições atuais justificam que seja prorrogada até 31 de dezembro a isenção de que gozam as máquinas acima indicadas."

Tais circunstâncias poderão não ocorrer em 1970. O prazo a nosso ver deverá se estender até 31 de dezembro de 1969, pois é evidente a necessidade de incrementar a Agricultura num país carente de produção agrícola como o Brasil. Atenderemos portanto, parcialmente, a sugestão contida na emenda, com a subemenda que apresentaremos ao final do parecer.

Quanto à Emenda nº 2, do Ilustre Deputado Paulo Macarini, somos igualmente pela sua rejeição por en-

tender que a mesma se conflita com o inciso II do art. 24 da Constituição Federal, que dispõe ser da competência dos Estados decretar impostos sobre "operações relativas à circulação de mercadorias...".

Da mesma forma, opinamos contrariamente à emenda nº 3, que, implicando na diminuição da receita agravará o sistema financeiro que sustenta os recursos de despesa da União, além de ampliar o objetivo fundamental que se inscreve no Decreto-lei objeto da prorrogação, o qual diz respeito, apenas, ao imposto sobre produtos industrializados, sem envolver, portanto, as matérias vinculadas aos tributos da importação, como pretende a emenda.

Por entendermos que a prorrogação pretendida no projeto beneficiará importante setor da economia nacional, julgamos, conseqüentemente que o mesmo merece, assim, nossa integral concordância.

Somos, assim, de parecer favorável ao projeto, contrários às Emendas 2 e 3 e apresentamos a seguinte subemenda à Emenda nº 1.

Subemenda nº 4 à Emenda nº 1

Onde se lê:

"31 de dezembro de 1968;"

Leia-se:

"31 de dezembro de 1969."

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Achilles Cruz, Relator.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1968

Nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. São nomeados, de acordo com o artigo 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Darcy Fedrozo Machado Casa Paulo José Euváldo Peixoto, Lityerse de Almeida Castro, Raimunda da Fonseca Elteres, Geraldo Lopes, Sérgio Barreira Gomes Ribeiro e Laércio Ribeiro Resende.

Senado Federal, em 4 de junho de 1968.

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

ATA DA 102ª SESSÃO. EM 4 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 14 horas e 30 minutos acam-se presentes os Senhores Senadores:

- Adalberto Sara.
- Cezar Passos.
- Altaro Maia.
- Edmundo Levi.
- Arthur Vigilio.
- Pedro Carneiro.
- Leobão da Silveira.
- Clodomir Milet.
- Achilles Cruz.
- José Cândido.
- Silvestre Pacheco.
- Menezes Pimentel.
- Manoel Villaga.
- Argemiro de Figueiredo
- João Cleofas.
- Pedro de Queiroz.
- Leandro Maciel.
- Alyscio de Carvalho.
- Eulico Rezende.
- Paul Giuberti.
- Armando Viana.
- Gilberto Marinho.
- Milton Campos.
- Menedicto Valladares.

- Lino de Mattos.
- Moura Andrade.
- Pedro Ludovico.
- Fernando Corrêa.
- Bezeira Neto.
- Milton Menezes.
- Alvaro Catão.
- Guido Mondim.
- Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em discussão a Ata.

O SR. WILSON GONÇALVES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, para falar sobre a Ata.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, se não ouvi mal, a respeito do meu pronunciamento de ontem, consta da Ata que eu recebera convite do Go-

vernador do Estado quando, na realidade, a declaração que fiz foi de que o convite partira do Coordenador Norte-Nordeste da CIBRAZEM. Não falei, absolutamente, no Governo do Estado.

Assim, pediria a V. Exª a retificação da Ata, neste tocante.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A retificação será feita nos termos solicitados.

Continua em discussão a Ata. (Pausa).

Mas nenhum Sr. Senador desejando manifestar-se, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a ata queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) A Presidência recebeu Mensagem do Presidente da República.

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 204-63 (número de origem 331-A-63), de 30 de maio do corrente ano — autógrafos do Projeto de Lei nº 1.221-68, na Câmara e número 64-68, no Senado, que modifica os arts. 517 e 523 do Decreto-lei número 1.608, de 13 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil. (Projeto que se transformou na Lei número 5.445, de 30 de maio de 1968).

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

Nº 83-68, enviada pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. (Aviso nº 247-68, de 28-5-68);

De autoria do Senador Vasconcellos Torres

Nº 89-68 enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso número GM-282-68, de 31 de maio de 1968);

Nº 183-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso nº GB-221, de 21 de maio de 1968);

Nº 338-68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso número GM-300-68, de 3-6-68);

Nº 349-68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso número BSB-206-68, de 31-5-68).

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa projetos de leis que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e os seguintes

Projeto de Lei do Senado Nº 60, de 1968

Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias, no Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São a Caixa Econômica Federal de Brasília, o Banco Nacional de Habitação, o Instituto Nacional de Previdência Social e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado autorizados a conceder financiamento, para construção ou aquisição de unidades residenciais, a quem, embora possuindo casa própria, resida há mais de cinco anos, em Brasília, desde que comprove:

a) possuir, no caso de construção, terreno de sua propriedade, dentro do Distrito Federal, para esse fim;

b) rendimentos suficientes ao atendimento do novo ônus;

c) estar em dia com o pagamento do imóvel anteriormente adquirido, com prestações realizadas há mais de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Justificação

O desenvolvimento de qualquer centro residencial, notadamente das sedes de governos, como Brasília, repousa, em grande parte, no número cada vez maior de suas casas de moradia.

A Nova Capital, de cuja consolidação esta tão empenhado o Governo, necessita ampliar o número de suas unidades residenciais.

Impõe-se, pois, que todos os recursos de poupanças dos moradores de Brasília sejam, preferentemente, aqui investidos, como penhor de progresso da Capital do País.

Por outro lado, já estando praticamente superados os planos de investimento para a aquisição de casa própria, e sendo grandes os recursos disponíveis da Caixa Econômica Federal de Brasília e de outros órgãos congêneres, através de seu capital de giro, destinado à operação de financiamento para construção de moradias, não é justo fiquem esses saldos paralisados, quando podem ser canalizados em novos planos que garantam reinvestimentos seguros, notadamente na Nova Capital que precisa ser definitivamente consolidada.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado Nº 61, de 1968

Obriga as empresas que mencionam a manterem, no mínimo, um empregado, com mais de quarenta e cinco anos, em cada grupo de cinco empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no mínimo, um empregado brasileiro, com mais de quarenta e cinco anos de idade, em cada grupo de cinco empregados do seu quadro de pessoal.

§ 1º Sob a denominação de atividades industriais e comerciais compreende-se as definidas no art. 352, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Ficam isentas das obrigações previstas neste artigo as empresas que fizerem prova junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da inexistência, no mercado de trabalho local, de empregado nas condições referidas.

§ 3º Equipara-se ao empregado brasileiro, para os fins desta Lei, o estrangeiro que, residindo no País, há mais de dez anos, tenha cônjuge ou filho brasileiro.

§ 4º A proporcionalidade estabelecida neste artigo é obrigatória não só em relação à totalidade do quadro de empregados, como em relação à correspondente folha de salários.

Art. 2º Toda empresa compreendida no artigo anterior deve apresentar prova junto às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social do cumprimento desta Lei, na própria relação que, anualmente, é obrigada a enviar àquele Ministério, na forma estabelecida no art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Ao infrator do disposto nesta Lei são aplicadas as penalidades previstas no art. 364 da Consolidação das Leis do Trabalho,  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição em vigor proíbe, expressamente, no art. 158, inciso III, a recusa de admissão, pelas empresas ou empregadores, de qualquer trabalhador por motivo de sexo, cor e estado civil, havendo silenciado, inexpressamente, quanto ao critério de admissão por motivo de idade.  
 Todavia, a própria Constituição atual, no "caput" do citado artigo, determina que serão assegurados aos trabalhadores outros direitos, através de lei ordinária que vise à melhoria de sua condição social.

Or, outro objetivo não tem o presente projeto senão o de vedar a discriminação no emprego, por motivo de idade, através de um processo que, sendo em tudo e por tudo semelhante ao do disposto no Cap. II, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho (da proporcionalidade de empregos), torna suas disposições realmente eficazes na prática.

Tem-se verificado, após a vigência da Lei do Fundo de Garantia, que no Brasil, um grande número de recusas e até de dispensa de trabalhadores, com mais de 45 anos, por parte de inúmeras empresas nacionais e estrangeiras.

Faz-se, pois, mister, de um lado, por obter a esses abusos, e, de outro, acutelar os interesses e direitos dos trabalhadores brasileiros através de medidas legislativas que visem a evitar agravamento de um problema que já vem perturbando sobremodo a vida social do País.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1968. — Senador Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprava a Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO II

Seção I — Da Proporcionalidade de Empregados Brasileiros

Art. 352. As empresas, individuais ou coletivas que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo.

§ 1º Sob a denominação geral de atividades industriais e comerciais, compreende-se, além de outras que venham a ser determinadas em portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social, as exercidas:

- a) nos estabelecimentos industriais em geral;
- b) nos serviços de comunicações de transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;
- c) nas garagens, oficinas de reparos e postos de abastecimento de automóveis e nas cocheiras;
- d) na indústria da pesca;
- e) nos estabelecimentos comerciais em geral;
- f) nos escritórios comerciais em geral;
- g) nos estabelecimentos bancários ou de economia coletiva, nas empresas de seguros e nas de capitalização;
- h) nos estabelecimentos jornalísticos, de publicidade e de radiodifusão;
- i) nos estabelecimentos de ensino remunerado excluídos os que não trabalham por força de voto religioso;

- j) nas drogarias e farmácias;
- k) nos salões de barbeiro ou cabeleireiro e de beleza;
- l) nos estabelecimentos de diversões públicas, excluídos os elencos teatrais, e nos clubes esportivos;
- m) nos hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
- n) nos estabelecimentos hospitalares e fisioterápicos cujos serviços sejam remunerados, excluídos os que não trabalham por força de voto religioso;
- o) nas empresas de navegação.

Art. 353. Toda empresa compreendida na enumeração do artigo 352, § 1º, deste Capítulo, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

§ 1º As relações terão, na 1ª via, o selo de três cruzeiros pela folha excedente, além do selo do Fundo de Educação, e nela será assinalada, em tinta vermelha, a modificação havida com referência à última relação apresentada. Se se tratar de nova empresa a relação encimada pelos dizers.

Primeira Relação — deverá ser feita dentro de 30 dias de seu registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou repartições competentes.

§ 2º A entrega das relações far-se-á diretamente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou onde não as houver, às Coletorias Federais, que as remeterão desde logo àquelas repartições. A entrega operará-se-á contra recibo, especial, cuja exibição é obrigatória, em caso de fiscalização, enquanto não for devolvida ao empregador a via autenticada da declaração negativa.

Art. 354. As infrações da presente Capítulo serão punidas com a multa de 00 a 10.000 cruzeiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresa concessionária de serviço público, ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, se a infratora, depois de multada, não atender afinal ao cumprimento do texto infringido, poderá ser-lhe cassada a concessão autorizada.

O SR. PRESIDENTE: (Pedro Ludovico) — Os projetos lidos irão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE: (Pedro Ludovico) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 649, de 1968

Sr. Presidente,

Requero, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

Requero, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1º) Os projetos de execução sistemática de alfabetização e educação continuada de adultos e adolescentes a cargo do órgão promotor (MOBRAL) foram calçados no anteprojeto do plano nacional de educação apreciado pelos diversos EMLPAs?

2º) A composição dos recursos financeiros destinados à realização daqueles projetos baseia-se nos recursos previstos no referido plano?

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 650, de 1968

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência se digne determinar providências no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Ministro da Indústria e Comércio e ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café, o seguinte pedido de informações:

Quais as providências que estão sendo tomadas no sentido de suspender imediatamente a política de erradicação dos cafeais e sua substituição pelo plano de renovação e racionalização das lavouras de Café.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Senador Raul Guberti.

Requerimento nº 651, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — BNH — informações sobre construção de Estação de Tratamento e Captação de Água, no Estado do Rio.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — BNH — quais os municípios do Estado do Rio a serem beneficiados com a construção de Estação de Tratamento e Captação de Água e em qual deles será esta construída.

Sala das Sessões, em 4-3-68. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 652, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — BNH — informações sobre venda de casas da Companhia Petropolitana de Tecidos, em Cascatinha, Segundo Distrito de Petrópolis, no Estado do Rio.

(Do Sr. Vasconcelos Torres).

Senhor Presidente,

Requero, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — BNH — quais as providências adotadas para possibilitar aos empregados da Companhia Petropolitana de Tecidos, com sede em Cascatinha, 2º Distrito de Petrópolis, no Estado do Rio, a compra de casas de propriedade daquela empresa em níveis compatíveis com seus ordenados.

Sala das Sessões, em 4-6-68. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 653, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Agricultura — IBRA — sobre convênio para ensino primário em municípios do Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELLOS TORRES)

Sr. Presidente.

Requero, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Agricultura — IBRA — quais os municípios a serem beneficiados com o convênio assinado com o Estado do Rio, visando proporcionar o ensino primário aos camponeses daquele Estado.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 654, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — sobre diágnose do Rio Macacu, no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELLOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se foi tomada alguma providência para a diágnose do Rio Macacu, no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, para que sejam removidas as ameaças aos enchentes periódicas naquela região.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 655, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Banco Nacional de Crédito Cooperativo — informações sobre funcionamento das Cooperativas de Produtores Rurais.

(DO SENADOR VASCONCELLOS TORRES)

Senhor Presidente,

Requiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Banco Nacional de Crédito Cooperativo — sobre o seguinte:

- 1) Quais os Estados e Cooperativas a serem beneficiados por contratos de financiamentos, bem como quais os objetivos desses empréstimos?
- 2) Os recursos a serem repassados serão totalmente do BNCC ou este apenas fará o repasse?
- 3) Na hipótese de repasse qual o organismo internacional que para o empréstimo, bem como as condições?

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 656, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre reaparelhamento do Hospital de São Francisco Xavier, de Itaguaí, no Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELLOS TORRES)

Senhor Presidente,

Requero, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, quais as providências adotadas ou em andamento visando o reaparelhamento e o fornecimento de subvenções ao Hospital de São Francisco Xavier, de Itaguaí, no Estado do Rio, onde, a despeito da abnegação de sua equipe, faltam condições materiais e financeiras para um perfeito atendimento à população local.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

**Projeto de Lei do Senado Nº 62, de 1968**

Modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. As promoções serão realizadas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga.

§ 1º. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre.

§ 2º. Em nenhum caso, o retardamento do ato de promoção poderá exceder de um semestre, incorrendo em pena de suspensão o responsável pela transgressão deste dispositivo.

§ 3º. Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

§ 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Segundo o "caput" do artigo 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as promoções dos funcionários devem ser "realizadas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga".

E tão fundamental é a regra que, prevista a hipótese de eventual retardamento do processamento de promoções, ficou bem expresso, no § 1º, que "quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo semestre".

Infelizmente, porém, o intuito de assim prestigiar-se o sistema de apuração do mérito dos servidores públicos, não vem sendo compreendido em vários setores da administração federal, como se pode ver, por exemplo, na resposta dada pelo Ministério da Educação e Cultura ao Requerimento nº 160-68, de nossa autoria.

A transgressão do "prazo legal", ali admitida como eventualidade, acabou por constituir-se em regra geral, chegando a estender-se, sem motivo, que tanto o justificassem, por períodos de cinco a oito anos e redundando em vultoso prejuízo financeiro e moral dos interessados.

Em verdade, não basta, para evitar o prejuízo financeiro, que os efeitos da promoção retroajam à data em que deveria ter sido decretada. Bem se sabe o que significa receber, em moeda largamente inflacionada, vencimentos retidos por tantos anos, e tanto mais quanto os pagamentos não efetuados em cada exercício terão de ser requeridos por "serviços findos", ficando sujeitos a outras tantas delongas.

Igualmente notório é o prejuízo moral, porquanto a indefinida permanência do funcionário numa classe, isto é, numa fase funcional que já superou pelo mérito ou pelo tempo de serviço, importa em *capitis diminutio* que o desestimula e, até certo ponto, o humilha.

Justamente, por isso, o projeto ora apresentado visa a limitar os poderes arbitrários que se arrogam nessa matéria, os agentes do Poder Executivo.

Estabelecendo, pelo acréscimo do parágrafo que "em nenhum caso o retardamento do ato de promoção poderá exceder de um semestre e cominando para os transgressivos dessa norma pena igual à prevista no § 4º do artigo 158 da mesma lei", essa modificação tornar-se-á o complemento necessário à boa execução do sistema de promoção, evitando

que a disposição do § 1º do artigo 40 continue a servir de cobertura legal para os abusos e distorções que se estão praticando.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968. — *Adalberto Sena.*

**LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968**

.....  
.....

Art. 40. As promoções serão realizadas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga.

§ 1º. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre.

§ 2º. Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

**O SR. LINO DE MATOS:**

Sr. Presidente, peço a palavra para justificar a minha proposição.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, para justificar o projeto de sua autoria.

**O SR. LINO DE MATOS:**

(*Não foi revisado pelo orador*) — Sr. Presidente, eu me permito, na justificação do Projeto de Lei que apresentei e que acaba de ser lido, tomar a liberdade de pôr em relevo, junto aos nobres colegas, a importância social da proposição que submeto à consideração do Senado Federal.

A Constituição de 1967, no nº 3 do artigo 158, preceitua que as empresas e os empregadores não podem, na admissão de trabalhadores, estabelecer distinção quanto ao sexo, cor, estado civil. Lamentavelmente omite quanto à limitação da idade. Entretanto, o *caput* desse mesmo artigo assegura ao legislador a prerrogativa de estabelecer, por leis ordinárias, outros direitos que garantam os trabalhadores nas empresas em que trabalham.

Exatamente levando em consideração que, de tempos a esta parte, principalmente depois que entrou em vigor o fundo de garantia, tem sido comum a dispensa de trabalhadores com mais de 45 anos e a recusa absoluta de admiti-los, criando problema de gravíssima seriedade, porque homens em pleno vigor, com 45 e 55 anos estão sendo rejeitados em virtude da idade, a minha proposição visa a pôr cõbro a esta situação, estabelecendo que em cada grupo de 5 trabalhadores, as empresas e os empregadores são obrigados a ter um trabalhador com mais de 45 anos de idade.

Creio que encontrarei amparo na colaboração dos nobres colegas, porque dúvidas não tenho de que amparo encontro na legislação que regula a matéria.

Num dos tópicos da minha justificação que acompanha o projeto faço a seguinte observação:

"Ora, outro objetivo não tem o presente projeto e não o de vedar a discriminação no emprego, por motivo de idade, através de um processo que, sendo em tudo e por tudo semelhante ao do disposto no Cap. II, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho (da proporcionalidade de empregados), torna suas disposições realmente eficazes na prática".

Tem-se verificado, após a vigência da Lei do Fundo de Garantia, que no Brasil, um grande número de recursos e até de

dispensa de trabalhadores, com mais de 45 anos, por parte de inúmeras empresas nacionais e estrangeiras".

E concluo minha justificação com esse período:

"Faz-se, pois, mister, de um lado, pôr cõbro a esses abusos, e de outro, acautelar os interesses e direitos dos trabalhadores brasileiros através de medidas legislativas que visam a obviar o agravamento de um problema que já vem perturbando sobremodo a vida social do País".

E isto com graves danos para aqueles que ultrapassaram 45 anos de idade que, convenhamos, não é uma idade que se possa chamar de velhice.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. — (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — Sobre a mesa pedido de substituição de membro de comissão, vindo da Câmara dos Deputados, assinado pelo Líder, Deputado Mário Covas, nos seguintes termos:

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Régis Pacheco para integrar, como suplente, a Comissão Mista para estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na economia nacional, em substituição ao Deputado Emenciano Prestes de Barros.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1968. — *Mário Covas, Líder do M.D.B.*

Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — Sobre a mesa requerimento de licença para tratamento de saúde, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte**

**Requerimento nº 65/, de 1968**

Brasília, 30 de maio de 1968.

Sr. Presidente.

Com fundamento no art. 42, § 1º do Regimento Interno, "equivo seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 1) a 28 de maio, conforme atestado anexo. — *Domício Gondim.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — Concedida a licença nos termos solicitados.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte:

**Requerimento nº 156, de 1968**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeremos na forma Regimental, que o Senado se faça representar por uma Comissão na solenidade de posse do Senhor Francisco da Rosa Oliveira na Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, a se realizar na Guanabara, no próximo dia 5 de junho.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1968. — Senador *Rui Palmeira.* — Senador *Teotônio Vilela.* — Senador *Leandro Maciel.* — Senador *João Cleofas.* — Senador *Arnon de Mello.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Pedro Ludovico*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senhor Arnon de Mello. (*Pausa*)

Sua Excelência não está presente. Tem a palavra o Senhor Senador Aarão Steinbruch. (*Pausa*)

Sua Excelência não está presente. Tem a palavra o Senhor Senador Vasconcellos Torres.

**O SR. VASCONCELLOS TORRES:**

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, estou enviando à Mesa requerimentos de informações dentro daquela norma que marca a minha atuação parlamentar que é, sobretudo, uma vigilância que exerço, baseado no Regimento do Senado, usando desse direito, um dos poucos ainda que um congressista tem.

Senhor Presidente o primeiro deles é sobre a venda da Companhia Petropolitana de Tecidos, em Cascatinha, Segundo Distrito de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

A Companhia Cascatinha, às vésperas da falência, conseguiu financiamento e, depois que passou a produzir novamente, criou um risco sobre aqueles que, há longos anos, moravam e moram à ilharga da fábrica e que agora, se vêem à beira de um despejo compulsório. Querem, nada mais, nada menos do que expulsar trabalhadores que exercem as suas funções há longo tempo, com o que não, me conformo, como representante do Estado do Rio.

Então, perguntamos ao famoso Banco Nacional de Habitação se tem conhecimento disso. Na hora em que o Banco incremento a política de casa própria para o brasileiro, não é justo tome a Companhia Petropolitana de Tecidos, em Cascatinha, Petrópolis, uma providência dessa natureza, que me repugna e contra a qual ergo a minha voz, através desse requerimento de informações.

Outro requerimento de informações, Senhor Presidente, é dirigido aos Ministérios da Educação e Cultura e da Agricultura, particularmente ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, sobre convênio para o ensino primário, em Município do Estado do Rio de Janeiro.

O IBRA vive anunciando — e em matéria de divulgação para poucos órgãos, hoje, exceto o IBRA — aos quatro ventos que tem convênios com vários Governos para o incremento do ensino primário, na parte que toca ao meu Estado entendi, que este órgão deveria esclarecer, de maneira categórica, sem subterfúgio sobre o que estabeleceu, em convênios, para que, na zona rural fluminense, as escolas primárias sejam difundidas.

O terceiro requerimento, Senhor Presidente, é ao Ministério da Agricultura, Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Pergunto em primeiro lugar: quais os Estados e cooperativas a serem beneficiados por contratos de financiamento, bem como quais os objetivos desses empréstimos?

Em segundo lugar: se os recursos a serem aplicados serão dados diretamente pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo ou se este apenas fará o repasse?

Em terceiro lugar: na hipótese de repasse, qual o organismo internacional que fará o empréstimo, bem como as condições?

Justifico este requerimento, porque há notícias, amplamente difundidas, de que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo não está atendendo aos objetivos para os quais foi justamente criado. Quero receber estes elementos para exame posterior.

Senhor Presidente, outro requerimento, dirigido ao Ministério da Saúde, sobre o reaparelhamento do Hospital São Francisco Xavier de Itaguaí, Estado do Rio. Apesar da carência de recursos, naquele Hospital

feita uma intervenção cirúrgica...  
 ...uma criança perdera a mão e...  
 ...foi reimplantada por um médico...  
 ...dos desses médicos inteiramente...  
 ...atados à profissão, mas que não...  
 ...de meios, de aparelhamento...  
 ...bora seja a cidade de Itaguaí...  
 ...de um dos centros principais do...  
 ...o Estado da Guanabara — não...  
 ...em de parte do Ministério da Saúde...  
 ...a Secretaria de Saúde de meu Es...  
 ...os elementos indispensáveis para...  
 ...dos tipos de operação. O hospita...  
 ...nde principalmente os casos de ac...  
 ...de tráfego numa das rodovias...  
 ...is movimentadas do país, que é a...  
 ...ega Rio-São Paulo, que também é...  
 ...moderna Rio-São Paulo, que vai a...  
 ...ômetro 47. As duas encontram-se...  
 ...abem com grande tráfego, princ...  
 ...mente sábado e domingo, do quilô...  
 ...tro 47 até Itaguaí e Mangaratiba...  
 ...Senhor Presidente, o meu desejo é...  
 ...ver e alertar, através de Requir...  
 ...mento de informações, o que foi fei...  
 ...o Ministério de Saúde, onde só...  
 ...os pessoais de S. Ex.<sup>a</sup> conseguem...  
 ...terminados aparelhos, como autocia...  
 ...ambulâncias, aparelhos de Raio-X...  
 ...de ser da ARENA, sou órgão...  
 ...que vivo pedindo, reclamando e só...  
 ...requiserimento de informações, con...  
 ...s alertar.  
 ...que o Senhor Leonel Miranda e...  
 ...homem que gosta de ser incensa...  
 ...Minha vida, Senhor Presidente...  
 ...me permite estar a toda hora a...  
 ...lado. Tenho, pois, que me valer...  
 ...recursos regimentais, tornando ofi...  
 ...os meus pedidos.  
 ...este caso, já público e notório, do...  
 ...pante da mão de uma criança em...  
 ...fato que está comovendo a...  
 ...nha pública brasileira, gostaria de...  
 ...ar por que o fabuloso Dr. Leonel...  
 ...anda conseguiu ou vai conseguir o...  
 ...parelhamento do hospital de São...  
 ...nho de Xavier, do Município de...  
 ...Senhor Presidente, há um outro re...  
 ...nimento ao Ministério do Interior...  
 ...solicitando informações sobre a...  
 ...tuação da estação de tratamento...  
 ...tação de águas do Rio de Ja...  
 ...se principalmente ao fato de...  
 ...certos Ministros têm um serviço...  
 ...relações públicas maravilhosas, con...  
 ...tem publicar no jornal determina...  
 ...coisas, mas, na prática, não há...  
 ...nem lê o Estado do Rio, como es...  
 ...fazendo, vê a notícia: "foi reat...  
 ...o serviço de captação de águas...  
 ..." ou então "vai ser realizado o...  
 ...o vício de captação de águas..." Tudo...  
 ...está no papel. Eu queria saber...  
 ...aves de informações exatas, o que...  
 ...feito, o que estaria sendo feito...  
 ...sentido, quais os estudos realiza...  
 ...a respeito do problema de capt...  
 ...de águas e da estação de trata...  
 ...a, a fim de que um dos assuntos...  
 ...mais afligem a população brasi...  
 ...possa ser esclarecido, sem sub...  
 ...rúgios, pela autoridade interpelada...  
 ...mim através deste requerimento de...  
 ...gramas.  
 ...finalmente encaminhei um requeri...  
 ...bo de informações sobre assunto...  
 ...interesse para todos senadores e...  
 ...nados: o problema de dragagem...  
 ...o requerimento refere-se à drag...  
 ...do Rio Macacu, no Município de...  
 ...choeira de Macacu, no Estado do...  
 ...este rio precisa ser dragado, a fim...  
 ...evitar a formação de entulho e de...  
 ...mentos que venham a provocar ep...  
 ...nias, principalmente no Município a...  
 ...me refiro.  
 ...Senhor Presidente, devo esclarecer...  
 ...normalmente, esses requerimentos...  
 ...enviados à Mesa e lidos, mas há...  
 ...dores que reclamam, com ou sem...  
 ...eu sei.  
 ...Eu preferia meus requerimentos s...  
 ...dessem seu curso normal, mas como...  
 ...ho aqui para atuar e desejo que...  
 ...que faço tenha a necessária divul...  
 ...ção, pelo menos através do órgão...  
 ...leal, já que, evidentemente, os ór-

gãos de Imprensa, tratando de as...  
 ...suntos rotineiros, não têm in...  
 ...se, sou obrigado, desde a semana pas...  
 ...sada, a ocupar a tribuna para just...  
 ...ficar os requerimentos exigindo que...  
 ...eles tenham a necessária divulgação...  
 ...pois assim estou cumprindo rigor...  
 ...samente, o mandato que me foi out...  
 ...orgado pelo povo do Estado do Rio...  
 ...Laneno esta seriação tão árdua...  
 ...mais indispensável para que minha...  
 ...atuação tenha a necessária ressonân...  
 ...cia, a exemplo do que acontece na...  
 ...Câmara dos Deputados. Lá, Senhor...  
 ...Presidente, seja o que for que o depu...  
 ...tado faça, é imediatamente divulga...  
 ...do ao passo que, no Senado, não em...  
 ...proveito próprio, mas pelo menos co...  
 ...mo prestação de contas ao meu Es...  
 ...tado, su obrigado a usar deste meio...  
 ...daqui para a frente, para que saibam...  
 ...que estou vigilante no que tange aos...  
 ...problemas federais de minha terra...  
 ...já que o Estado do Rio é uma esp...  
 ...écie de poço de problemas federais...  
 ...dada a vizinhança com a Guanabara...  
 ...São Paulo, Minas Gerais e Espírito...  
 ...Santo, a qual lhe dá esta caracteris...  
 ...tica eminentemente federal.  
 ...Enquanto eu tiver forças, enquanto...  
 ...tiver fôlego para trabalhar pela m...  
 ...drugada e viajar pelo interior, ao en...  
 ...contro dos problemas do meu Es...  
 ...tado, eu o farei, embora este ou aqu...  
 ...le Senador que, enciumado ou não...  
 ...reclame.  
 ...Irei para a frente — e aqui não é...  
 ...linguagem da jovem guarda — irei...  
 ...para a frente cumprindo meu dever...  
 ...Muito bem.)  
**O SR. PRESIDENTE:**  
 (Pedro Ludovico) — Tem a palavra...  
 o Sr. Senador Aurélio Vianna.  
**O SR. AURÉLIO VIANNA:**  
 (Sem revisão do orador) — Senhor...  
 Presidente, o jornal "Última Hora"...  
 transmitiu uma notícia que está pre...  
 ocupando a muitos setores da Capital...  
 Federal. A notícia é a seguinte:  
 (Lendo):  
 "O Ministro Hélio Beltrão de...  
 terminou o retorno da Capital da...  
 República ao Rio, através da Lei...  
 nº 5.363, de novembro de 1967, que...  
 estabelece a permanência, em Bra...  
 sília, apenas dos núcleos centrais...  
 dos órgãos da Administração Públi...  
 ca, impedindo que a cidade se con...  
 solide definitivamente como Cap...  
 ital.  
 Mas lutaremos com todos os me...  
 ios ao nosso alcance para que o...  
 Ministro não consiga seu obje...  
 tivo. — Esta foi a decisão to...  
 mada ontem, em reunião na As...  
 socição Comercial pelo seu Pre...  
 sidente Ideu Valladares, e mais...  
 o Presidente do Sindicato da Ind...  
 ústria de Construção Civil, Fran...  
 cisco Carneiro, o Presidente do...  
 Sindicato dos Hoteliers, Palmé...  
 rio de Azevedo Serejo e o Presi...  
 dente do Clube dos Diretores Lo...  
 jistas, José de Melo Silva."  
 E continua a notícia.  
 Sr. Presidente, a Lei nº 5.363 foi...  
 votada pelo Congresso Nacional. É...  
 uma lei complementar. Ela regula o...  
 Art. 183 da Constituição Federal e...  
 estabelece, no seu Art. 4º, que a com...  
 plementação da mudança para a Ca...  
 pital da União dos órgãos da adm...  
 nistração federal deverá realizar-se...  
 até 31 de maio de 1970.  
 A lei sancionada pelo Presidente...  
 da República estabelece, no seu Ar...  
 tigo 1º, que:  
 "A transferência de órgãos e...  
 servidores da Administração Fe...  
 deral para Brasília far-se-á com...  
 observância das diretrizes da Re...  
 forma Administrativa e, especial...  
 mente, do princípio de descentra...  
 lização executiva".  
 Estabelece, ainda, no Art. 2º, que...  
 deverá localizar-se na Capital da...  
 União o núcleo central da Admi...  
 nistração Federal, assim entendi-

dos os órgãos e servidores incum...  
 ...bidos I — do assessoramento di...  
 reto do Presidente da República; II...  
 — do planejamento e Coordena...  
 ção geral das atividades da Adm...  
 nistração Federal; III — do as...  
 sessoramento direto dos Minis...  
 tros de Estado e do planejamen...  
 to, coordenação e controle su...  
 perior das atividades a cargo de...  
 cada Ministério.  
 Estabelece o Art. 3º que:  
 em decorrência do Artigo 2º, lo...  
 calizar-se-ão necessariamente em...  
 Brasília I — os Ministros de Es...  
 tado.  
 Notem bem o termo: II — Loca...  
 lizar-se-ão os Gabinete Civil e Mi...  
 litar da Presidência da República; III...  
 — A Secretaria do Conselho de Seg...  
 urança Nacional; IV — a Chefia e a...  
 Agência Central do Serviço Nacional...  
 de Informações; V — o Estado-Mai...  
 or das Forças Armadas; VI — a Dire...  
 toria-Geral do DASP — Departamen...  
 to Administrativo do Pessoal Civil;  
 VII — a Consultoria-Geral da Repú...  
 blica; VIII — o Núcleo Central de...  
 cada Ministério, incumbido das fun...  
 ções referidas no inciso III, do Ar...  
 tigo 2º."  
 "Localizar-se-ão ainda em Bra...  
 sília as unidades e organizações...  
 das Forças Armadas que forem...  
 definidas por ato do Presidente...  
 da República, tendo em vista as...  
 conveniências da segurança na...  
 cional.  
 E ainda estabelece no Artigo 5º:  
 "A fim de que possa concen...  
 trar-se nas atividades superiores...  
 de planejamento, coordenação e...  
 controle, que lhes competem, os...  
 órgãos e servidores do núcleo...  
 central da Administração Federal...  
 deverão permanecer liberados a...  
 atividades meramente executivas...  
 e das decisões rotineiras de ca...  
 sos individuais, que deverão ser...  
 deferidas a órgãos regionais, em...  
 regime descentralizado."  
 Sr. Presidente, não vou ler toda...  
 a lei porque inclusive, no art. 7º, está...  
 explicitado:  
 "A orientação e coordenação...  
 geral das providências de que...  
 trata esta lei caberá ao Minis...  
 tério do Planejamento e Coord...  
 enação Geral, competindo à ....  
 CODEBRAS, com base no plano...  
 Diretor de Transferência, a que...  
 se refere o item I do art. 2º do...  
 Decreto-lei nº 302, de 28 de fe...  
 vereiro de 1967, as providências...  
 necessárias à efetivação da tran...  
 sferência dos órgãos e servidores...  
 de que trata esta Lei, inclus...  
 ve as relativas à moradia dos ser...  
 vidores transferidos.  
 Parágrafo único. A construção...  
 dos prédios públicos destinados à...  
 instalação dos órgãos federais...  
 permanece sob a responsabilidade...  
 da Prefeitura do Distrito Federal."  
 E aí estabelece os recursos orç...  
 amentários destinados à construção...  
 de residências, provenientes do Fundo...  
 etc. etc.  
 E mais adiante:  
 "O Banco Nacional de Habi...  
 tação poderá efetuar, dentro de...  
 suas normas operacionais, em...  
 préstimos à CODEBRAS para re...  
 forço do Fundo Rotativo Habi...  
 tacional de Brasília."  
 E ainda: que não poderão ser obje...  
 to de alienação os imóveis de proprie...  
 dade da União e dos órgãos de adm...  
 nistração indireta destinados a mor...  
 dia de ocupantes de cargos em com...  
 são. E assim por diante.  
 Sr. Presidente, a Capital da Repú...  
 blica se consolidará definitivamente...  
 Para nós já é irreversível. E por esta...  
 lei que ainda não foi posta em exe...  
 cução, até 31 de maio de 1970, con...  
 forme preceitua o art. 4º que acabei...  
 de ler, a Capital da República, Bra-

sília, será definitivamente a sede de...  
 ...planejamento e coordenação geral da...  
 todas as atividades da administra...  
 ção federal. Ainda não é porque a...  
 lei não foi posta em execução. O que...  
 deveríamos estar exigindo é o cum...  
 primento da lei, a sua execução. Não...  
 acredito que o Ministro do Planeja...  
 mento, Sr. Hélio Beltrão, tenha rece...  
 bido do Presidente da República de...  
 terminação expressa para, contra a...  
 lei, transferir, fazer o retorno da Ca...  
 pital da República para o Rio de Ja...  
 neiro.  
 A declaração que li, publicada nes...  
 se grande jornal popular que é "Úl...  
 tima Hora", está entre aspas: (le)  
 "O Ministro Hélio Beltrão de...  
 terminou o retorno da Capital da...  
 República ao Rio, através da Lei...  
 5.363..."  
 Então, estaríamos diante de um...  
 fato de impressionante gravidade...  
 Primeiro, diz respeito à lei. Através...  
 de uma interpretação restritíssima, o...  
 Presidente da República estaria inter...  
 pretando a lei *stricto sensu*, repito, de...  
 modo assaz restrito.  
 Nós, que temos feito algumas via...  
 gens e fizemos uma última com diver...  
 sos colegas, Senadores e Deputados...  
 Federais, vimos e ouvimos no exterior...  
 os mais admirativos comentários à...  
 capacidade do brasileiro, por ter rea...  
 lizado uma obra monumental, que...  
 está interessando o mundo inteiro, ou...  
 foi a mudança da sua Capital para o...  
 Planalto Central.  
 "Os Srs. são admiráveis, diziam...  
 eles. "Como é que um país subdesen...  
 volvido é capaz de ter a coragem de...  
 realizar uma obra como a que os se...  
 nhores realizaram e estão realiza...  
 do?" Porque ninguém pense que os...  
 estadistas dos outros países, que pol...  
 íticos, os observadores dos outros pa...  
 íses não conhecem os problemas do...  
 Brasil, os cruciais, os importantes...  
 Ninguém pense que eles desconhecem...  
 a realidade nacional, a realidade bra...  
 sília, a estrutura econômica do Bra...  
 sília. E a admiração deles se justifi...  
 ca porque só um povo que está chegan...  
 do à idade do desenvolvimento seria...  
 capaz de realizar uma obra de tamanha...  
 magnitude, determinando a ocupação...  
 de mais de 5 milhões de quilômetros...  
 quadrados, área enorme, considerada...  
 por muitos estrangeiros como terra...  
 de ninguém.  
 Sou adversário político, do Sr. Hélio...  
 Beltrão mas não acredito, porque o...  
 conheço há muitos anos, que S. Ex.<sup>a</sup>...  
 fosse capaz de distorcendo a lei in...  
 fluenciar o Presidente da República...  
 para uma tomada de posição que seria...  
 uma vergonha para nós perante o...  
 mundo.  
 Sr. Presidente, Srs. Senadores, que...  
 se mobilize a população de Brasília...  
 para que os Ministérios, os órgãos...  
 de planejamento, e de coordenação...  
 se transfiram para esta Capital, para...  
 que a Lei 5.363 seja executada mes...  
 mo antes da data prevista, que é maio...  
 de 1970, porque no dia em que os...  
 ministérios estiverem funcionando em...  
 Brasília em que os Ministros estive...  
 rem residindo em Brasília, em que os...  
 órgãos de planejamento e de coord...  
 enação estiverem fixados definitiva...  
 mente em Brasília, Brasília será de...  
 direito, como de fato, a orientadora...  
 da política nacional em todos os seus...  
 escalões e em todos os seus sentidos...  
 Não vamos alarmar a população de...  
 Brasília e por vias de consequência...  
 a população brasileira, aceitando um...  
 fato que seria uma tristeza para o...  
 Brasil inteiro.  
 Recem informação, e estou espe...  
 rando que os economistas que fizeram...  
 esse estudo me deem, em que se prova...  
 que Brasília já se pagou definitiva...  
 mente porque, depois que aqui se fi...  
 zou a Capital da República, o desen...  
 volvimento, no Planalto Central, tom...  
 ou um vulto tal, aumentando a pro...  
 dução: cidades de trezentos anos que...  
 estavam agonizantes rejuvenesceram...  
 saíram como que das próprias cinzas...  
 como a Fênix lendária, pequeninas ci-

dades surgiram, como cogumelos, por toda a parte, e houve um ritmo de desenvolvimento que mesmo a incúria e a inabilidade de diversos Governos não impediram que esse desenvolvimento se processasse.

Quero crer, porém, que essa notícia, que esses órgãos responsáveis propagaram, revela a sua preocupação e o seu cuidado com Brasília.

Sr. Presidente, bom é que as autoridades competentes, principalmente, o Prefeito de Brasília, declarem, pe remptoriamente, para tranquilidade de Brasília e do Brasil inteiro, que a notícia é infundada, para que Brasília continue consolidando-se, realizando obras infra-estruturais e para que o povo do Planalto Central, mais cheio de ânimo, continue sua luta pelo desenvolvimento do coração do Brasil, que é o Planalto Central.

Sr. Presidente, mais cinco minutos.

Sempre temos ouvido falar da SUNAB. Temos ouvido vozes e vozes que pleiteiam a extinção da SUNAB.

Venho observando a SUNAB. Quis tirar uma prova de como funciona esse órgão responsável pela política de abastecimento do Brasil, de controle dos preços das mercadorias essenciais à vida do nosso povo, da nossa gente.

Hoje fiz uma experiência: fui à SUNAB. — Para comprar tantos sacos de farelinho de trigo o que é necessário fazer? O funcionário perguntou: — O Senhor é registrado aqui? Disse: — Creio que em 1966. — "Sua ficha está perempta, está cancelada". — Mas o que é necessário fazer se para se comprar um pouco de farelinho de trigo?" — "O Sr. tem que preencher este formulário". Então, deu-me um formulário.

Para comprar, mesmo que um saco de farinha de trigo, o indivíduo tem que preencher esta ficha:

(Lendo)

"Gado vacum: Quantos reprodutores tem? Quantos leiteiros? Quantos de trabalho? Quantos bezerras? Quantos de suínos possui? Quantos reprodutores suínos? Quantas matrizes? Quantos leitões? Quantas galinhas? Quantos pintos? Quantos patos? Quantos frangos? Quantos marrecos? Quantos perus? Quantos gansos? Quantos equinos? Quantos bovinos? Quantos caprinos? — Registro do requerente. Aonde? Discriminação da propriedade. Localização.

Duas testemunhas idôneas com firmas reconhecidas, que atestem da veracidade da declaração."

Portanto, o indivíduo terá que colocar num automóvel, duas testemunhas. Ir a 70 — 80 — 90 — 100 — 200 quilômetros de distância, à sua propriedade. As testemunhas têm que verificar se, na verdade, existem, ali, aquelas tantas cabeças de gado, aquelas três galinhas, de equinos, ovinos, etc. etc... Porque correm o risco de sofrer as consequências de uma falsa declaração. E depois de algumas dificuldades burocráticas, o indivíduo recebe autorização para comprar um saco de farelinho de trigo.

E então, eu pergunto: — E os Senhores fiscalizam isso? — Não. — Por que não fiscalizam? — Porque não podemos fiscalizar. — E para que os Srs. querem essa declaração? — Nós queremos porque exigem que nós, funcionários, peçamos essa declaração. — Para quê? — Não sabemos bem para que. (Risos.)

Sr. Presidente, mas isso é ridículo! Então a SUNAB está existindo apenas para sustentar os que o Ministro do Planejamento declarou de ociosos, que, não tendo o que fazer, preparam uma ficha desse tipo, que justifica a ocupação de alguns elementos que não têm culpa, precisam viver, ganhando um ordenado relativamente baixo, mas muito alto em relação às ocupações de cada qual.

Então, verifiquei essa revolta que se alastra contra esse órgão e pelo Brasil inteiro. Na comissão do Congresso Nacional, nós voltamos da Bahia, diversos Senadores e Deputados. E a Comissão Mista que estuda e prepara um relatório que deve ser profundo, que estuda o problema das proteínas vegetais e animais no Brasil.

Estivemos na Bahia, em Itapetinga, passamos por Conquista, por Jequié, e vimos que apesar de tudo há uma disposição de luta, para que o Brasil não recue, para que o seu desenvolvimento não seja interrompido. E também ouvimos reclamações generalizadas contra este órgão a sua inoperância, a sua insensibilidade, a sua incompreensão dos problemas e da problemática nacional no campo da alimentação do povo, do controle dos problemas da produção.

E tiramos a prova em plena Capital da República. Diante desta ridicularia, não nos admiramos de que tanta gente neste País peça a dissolução deste órgão, enquanto eu sempre venho pedindo a sua transformação, a sua modificação infra-estrutural para que se torne órgão operante, capaz de realizar uma política que satisfaça nosso povo.

Mas, Sr. Presidente, dentro do que V. Exa. acabou de ouvir, pedir a quem? Keivindicar o quê?

Deixo aqui estas palavras, na esperança de que sejam levadas em consideração.

O Senador Fernando Corrêa, Presidente da Comissão, eu e os outros colegas Deputados que compõem a Comissão que ali fica, não encontramos aquele ambiente tão negativista apresentado por tantos políticos neste País: o Congresso completamente desmoralizado perante o povo. Pelo menos, naquela região não encontramos isto. Pelo contrário. O povo daquela região e os responsáveis pela política econômica daquela região olham para o Congresso Nacional com fundadas esperanças. Temos recebidos respectivamente, arescente mesmo: alegremente. Revelavam, povo comum e classes produtoras, uma grande satisfação em nos receber. Tivemos debates amplos, assistidos pelo povo sem um insulto sequer, sem uma sátira contra nós.

As vezes nós temos a impressão de que, nós mesmos, estamos formando um ambiente fora do Congresso, um ambiente que cresce contra nós mesmos.

O povo está ciente das dificuldades que o Brasil atravessa, pelo menos naquela região por onde nós passamos. Ouvimos ali críticas honestas, à base de dados que eram apresentados que nos causaram profunda impressão, críticas partidas de oposicionistas e de governistas, revelando uma vontade de acertar que, repito, nos impressionou.

Aquêle pessimismo doentio, que nós vínhamos observando, em certas camadas de políticos deste País, não encontramos. O ambiente era mais ou menos este: a situação que nós atravessamos é difícil mas nós vamos sair dessa situação. Então, o entusiasmo passou a se apoiar de nós outros porque estávamos diante de gente que reconhecia, apenas, dificuldades, as grandes dificuldades deste País, mas que estava disposta a vencê-las. Isto é positivo; isto é muito bom.

Eu não ouço, no Estado de Goiás nenhum político da oposição declarar, antes das eleições, que está vencido ali. Eu não ouço isto.

"Com legenda, com sublegenda, sem sublegenda, se não impedirem que nós nos candidatem, nós venceremos." Este o ambiente lá.

"Só há uma possibilidade de perdemos: é não permitirem que nós nos candidatem."

E' o ambiente da capital? Não, é o de todo o Estado de Goiás. A situação econômica do País, eles dizem, é difílima, mas se recusam a perecer.

E' a alma nacional que desperta. E' a consciência nacional que desperta. E' um povo que está deixando de ser criança para chegar à idade da juventude e da maturidade. Recusa-se de ser esmagado. Recusa-se de ser aniquilado. E, ao invés dos políticos, falará em tese.

Tomaram como exemplo o que se processava nas bases que, se muitas vezes estão indiferentes aos políticos, é porque estes se apresentam como vencidos. E ninguém confia em vencidos.

A atitude deveria ser outra. E' o meu ponto-de-vista, Sr. Presidente, e já não estou mais disposto a calar, por conveniências nem mesmo de política partidária.

E assim, pedindo que relevem termos tangenciado do assunto principal que nos trouxe à tribuna, mais uma vez reafirmo a nossa posição de inconformismo diante dessa doença que se está apossando de muita gente neste País — pessimismo agudo, doença do pessimismo, a pior enfermidade que pode aniquilar um povo, destruindo as suas esperanças. No dia em que eu chegasse à conclusão de que não há possibilidade de recuperação e de desenvolvimento para este País, no dia em que chegasse à conclusão de que o Congresso precisa ser fechado, eu, para defender esta tese, primeiramente, rasgaria meu diploma de Senador, porque, não entendo que um cidadão diplomado, em pleno exercício de suas funções legislativas, como representante do povo, mesmo cercado de grandes e profundas dificuldades, sequer repele o seu desejo de que se a fechada a Casa onde ele tem as suas atividades, o Parlamento onde ele exerce suas atividades. Querem fazer, têm forças para isso? Que o fechem. Mas não pleiteemos o fechamento do Congresso Nacional. Sr. Presidente. E' isto que desanima o povo. E' isto que faz com que o povo, muitas vezes, perca sua fé em muitos políticos e é isto que faz com que o povo, muitas vezes, abandonado por esses políticos que nele não confiam os deixe vagar como ondas sem norte ao sabor do seu próprio destino. Quando eles revelam que foram abandonados pelo povo, digo que não é verdade. Eles abandonaram o povo. Eles, os grandes responsáveis, eles, os homens de grande prestígio revelaram o seu pensamento contrário nepetivista, a sua desconfiança e, por isto se curvaram o seu destino sem norte, sem rumo e muitos até desapareceram, estão em lugares ignotos e desconhecidos.

Eis, Sr. Presidente, o resultado de algumas das observações. Amanhã, se nós observarmos isto ou, para outras regiões, um fenômeno diferente, relataremos o que tivermos observado.

Ouçoo com prazer o Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — O meu aparte se relaciona com as referências que V. Exa. acaba de fazer sobre o comportamento daqueles que, sendo mandatários do povo, pedem o fechamento do Congresso. Tenho para mim que a explicação é relativamente fácil. Defender a honra do de. — Bezerra Neto, Relator.

É verdade. Eles abandonaram o povo. Congresso, o bom nome do Congresso, o prestígio do Congresso a eficiência do Congresso, o trabalho lúcido do Congresso não dá manchete de jornais. Pedir o fechamento do Congresso, procurar desmoralizar o Congresso, agredir com palavras aqueles que integram o Congresso, dá manchete nos jornais. Daí o comportamento de alguns integrantes do Congresso, de alguns congressistas que, desejando manchetes na imprensa, ocupam a tribuna não para prestigiar a Casa a que pertencem, mas para denegri-la, para atacá-la, para pedir o seu fechamento. Têm certeza de que, no dia seguinte, os jornais todos, as estações de rádio e, possivelmente, as televisões

farão referência ao fato, alguns dando mesmo em manchete — "pedido de fechamento do Congresso", como nota de maior importância. Tem, aí, V. Exa. a explicação, pela minha modesta maneira de ver o problema.

O SR. AURELIO VIANNA — Assim, Sr. Presidente, com este aparte, encerramos estas observações. Talvez o desespero também; talvez, porque alguns tenham perdido a fé, não mais confiam, cheguem a pronunciamentos inaceitáveis.

Eu, por exemplo, quando vejo o Partido nosso adversário reagir, ao invés de chorar, me alegro; ao invés de lamentar, exulto; ao invés de ferir, aplaudo. Porque toda a vez que os Congressistas se unem e, no uso das suas prerrogativas, agem com independência, mesmo aqueles que colaboram, por obrigações de ordem política, com o Executivo, isso é motivo para que, exultando, proclamemos: Nem tudo está perdido! Há mais conveniência do que medo.

E assim, Sr. Presidente, reconduzamos, reingressamos na grande área do realismo otimista.

Reconhecemos que a situação do Brasil, como do mundo inteiro, é grave. Nunca houve uma época de tamanhas dificuldades. Mas, não vamos nos aniquilar, suicidando-nos matando-nos, destruindo-nos, aniquilando as esperanças do nosso povo, da nossa juventude, da grande massa laboriosa do nosso país. (Muito bem. Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard  
Milton Trindade  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Wilson Gonçalves  
Luiz de Barros  
Dinarte Mariz  
Pereira Diniz  
Domício Gondim  
Teotônio Vilela  
Rui Palmeira  
Arnon de Melo  
Dyilton Costa  
José Ivo  
Eduardo Galvão  
José Maranhão  
Paulo  
Aarão Steinbruch  
Vasconcelos Torres  
Mário Martins  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
Armando Storni  
Filinto Müller  
Ney Braga  
Mello Braga  
Antônio Carlos  
Atílio Montaña  
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tendo em vista que o prazo para tramitação do Projeto de Lei nº 15-68 (CN), que institui o sistema de sublegendas e dá outras providências, se esgota hoje, esta Presidência, por solicitação da Liderança e de acordo com os entendimentos havidos com o Presidente da Câmara dos Deputados, convocou uma sessão conjunta a realizar-se às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a continuar a votação do referido Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu Telex do Senador Mello Braga, pelo qual solicitava retificação da comunicação feita a respeito de seu afastamento do País de 1 a 30 de junho, para 5 a 30 de junho. Assim, poderá participar da sessão do Senado e do Congresso no dia 4 do corrente.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATOS:**

Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Não há mais orador inscrito.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1968, de autoria do Sr. Senador Pereira Diniz, que mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento (em regime de urgência nos termos do art. 326, nº 5-c, do Regimento Interno), tendo Pareceres (Orais) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com emenda; de Economia, contrário; de Finanças, favorável; e dependendo de pareceres dessas Comissões sobre as emendas de Plenário de ns. 2 e 3.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 27 de maio último. Sobre a mesa o parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas ao Projeto de Lei nº 35, de 1968, que mantém as cooperativas de crédito elevado e longo funcionamento.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Ao presente projeto de lei, de autoria do eminente Senador Pereira Diniz, foram oferecidas em plenário duas emendas, números 2 e 3, de iniciativa e autoria do eminente Senador Aloysio de Carvalho.

2. A emenda nº 2 dilata o prazo de dez anos, constantes do projeto para vinte anos, para que cooperativas de créditos, com aquele período de funcionamento, possam continuar suas atividades, em face da Lei 4.595, de 1964.

3. A emenda nº 3 manda suprimir a expressão "ou de terceiros", isto é, desautoriza que as cooperativas de crédito operem com recursos de terceiros, podendo fazê-lo somente com os recursos financeiros próprios. Esta emenda restringe sobremodo os objetivos da proposição. Seu mérito escapa ao âmbito específico de exame desta Comissão, pois ela não tira a juridicidade nem a finalidade essencial do projeto que é o prosseguimento de atividade dos estabelecimentos referidos.

O parecer é pela constitucionalidade. — Bezerra Neto, Relator.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade das emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Economia sobre as emendas.

E' relator o nobre Senador Attilio Fontana.

Tem S. Exa. a palavra.

**O SR. ATILIO FONTANA:**

(Para emitir parecer). (Sem parecer do orador) — Sr. Presidente, as Emendas apresentadas ao Projeto nº 35, dizem o seguinte:

**Emenda nº 2**

Substitua-se a expressão dez anos pela de vinte anos.

**Justificação**

A Emenda visa a conciliar o Projeto com o espírito da Lei nº 4.595, por ela alterada.

Sala das Sessões, Aloysio de Carvalho

**Emenda nº 3**

Diz: "Suprima-se in fine a expressão "ou de terceiros".

**Justificação**

Não se justifica que, permitida a sobrevivência das cooperativas de crédito de determinados recursos, em contrário ao espírito da Lei nº 4.595, lhes seja permitido negociar com recursos financeiros de terceiros". — Senador Aloysio de Carvalho".

**O SR. PRESIDENTE:**

As emendas, principalmente a que aumenta para vinte anos, o prazo de existência criariam uma situação mais difícil para muitas Cooperativas de crédito, bem como caixas rurais e outras, permitidas pelo Decreto número 4.595, regulado pelo Banco Central, e suprimiriam aquelas que não têm vinte anos.

Entendemos, em primeiro lugar, — que a política financeira, de acordo com aquele decreto, foi atuada ao Banco Central. Esse tem uma comissão de política financeira que estuda todos os ângulos e todas as taxas no que diz respeito a operações bancárias.

De sorte que, parece-nos, seria improprio uma alteração que poderia criar transtorno. Deixemos a política financeira a instituições altamente especializadas. Infelizmente, o nosso País é um dos que lutam com sérias dificuldades financeiras. Existe um número elevado de Bancos, de Bancos de investimento, de outras organizações enfim, inclusive cooperativas. Proliferam as agências de Banco de maneira extraordinária num País pobre como o nosso que luta com dificuldades financeiras. Verifica-se, hoje, que o melhor negócio é possuir um Banco, uma casa bancária ou mesmo, se aprovado este projeto, uma cooperativa de crédito.

Não podemos, a nosso ver, modificar a legislação que trata de um problema tão sensível e de tamanha importância. O Governo preocupa-se em fazer com que se reduzam as taxas de juros e se permitirmos que novas organizações possam operar na mesma taxa, estaremos contrariando a orientação do Governo no sentido de conter a inflação; estaremos criando problemas que nenhuma benéfico trariam à população e à Nação brasileira. Enfim não podemos concordar com que seja fixado tempo de existência para uma cooperativa de crédito porque existem cooperativas que funcionam bem e há poucos anos, e movimentam-se com os recursos dos próprios associados.

Estes depositam as suas economias na cooperativa que as restituíu sob forma de empréstimos a outros associados necessitados. Tenho alguns exemplos no meu Estado, em Santa Catarina, e até mesmo no meu Município, onde existe uma Caixa Rural que funciona, já há algum tempo que faz esta movimentação com franco progresso entre seus associados e estes se mostram satisfeitos.

Não seria, pois, aconselhável forçar a cooperativa, a caixa rural que não alcançou os dez ou vinte anos, de funcionamento conforme institui a emenda a fechar suas portas, com prejuízo para seus associados.

Assim, o problema principal é este, não me parece oportuno tomar qualquer deliberação que viesse contrariar a política financeira do Governo.

Consequentemente, Sr. Presidente, o nosso parecer sobre a Emenda nº

mero 2 é contrário, pois ela estabelece:

"Ao art. 1º

Substitua-se a expressão:

— dez anos

pela de

— vinte anos".

Seria como que se tinha cooperativa de crédito, uma caixa rural ou qualquer instituição que pudessem funcionar se tivessem mais de 20 anos. Somos contrário, pois entendemos que não devemos, de forma nenhuma, fixar prazos.

Quanto à Emenda nº 3, embora tenha procedência, porque determina que as cooperativas apenas poderiam aplicar dinheiro dos seus associados em favor de outros associados, uma vez que suprime do art. 1º, in fine, a expressão "ou de terceiros". — O projeto determinava que as cooperativas poderiam receber depósitos de terceiros para serem aplicados entre os seus associados — está prejudicada. Se isso prevalecesse, seria criada mais uma rede de bancos com o título de cooperativas, mas que fariam operações próprias dos bancos. De forma que esta emenda está prejudicada pela de nº 2 pois entendemos que não se pode estabelecer prazo para as cooperativas existentes, de vez que existem cooperativas, repetimos, que funcionam há poucos anos, mas que funcionam muito bem entre os seus associados.

Portanto, não é prudente se estabeleça qualquer prazo de existência de cooperativas.

De sorte que, Sr. Presidente, o nosso Parecer é contrário a ambas as emendas pelas razões já expostas.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico). — O Parecer da Comissão de Economia, é contrário. Solicito o Parecer da Comissão de Finanças, cujo Relator é o Sr. Senador Aurélio Vianna.

**O SR. AURÉLIO VIANNA:**

(Para emitir parecer). (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sou cooperativista por convicção e creio que uma das grandes soluções para as grandes crises que ameaçam de destruição a própria humanidade, — está no cooperativismo.

E' bem verdade que muitos grupos, que se proclamam cooperativistas, — usam a palavra. O rótulo não justifica, porém, o funcionamento dessas organizações.

O Senador Pereira Diniz também se preocupa com esse problema.

E quando, no seu projeto, declara que as cooperativas de crédito só poderão fazer empréstimos diretos aos seus cooperados e porque S. Excelência quer caracterizar as cooperativas de crédito, dando-lhes as características que as distinguem das demais, só emprestando aos seus cooperados, são cooperativas. S. Excelência acrescenta que as autorizadas por decreto do Poder Executivo que contarem mais de dez anos de funcionamento e com capital de cinquenta mil cruzeiros novos e um movimento acima de quinhentos mil cruzeiros novos, continuarão as suas atividades podendo fazer empréstimos diretos aos seus cooperados, não somente com recursos financeiros próprios, como também de terceiros.

A prova de que estas cooperativas de crédito têm o crédito e a confiança do público é que muitos que não são cooperados, que não vão receber empréstimos, por não serem cooperados, ali depositam as suas economias. E quando S. Exa. apresenta aquelas duas condições — capital igual ou superior a 50.000 cruzeiros novos e o movimento de 500 cruzeiros novos — é para que nós entendamos que essas cooperativas de crédito têm auto-

ridade para manipular emprestando aos seus cooperados dinheiros de terceiros que ali são depositados.

Sr. Presidente, li com certo cuidado o parecer escrito do Senador Attilio Fontana e, apesar de as conclusões serem contrárias ao projeto, o seu parecer me levou a conciliar o pensamento de que o projeto apresentado pelo Senador Pereira Diniz deve ser aprovado. Quando S. Exa. diz, porém, que, pelo projeto, somente permaneceriam autorizadas a funcionar cooperativas com mais de 10 anos com capital de 50 mil cruzeiros novos e movimento de 500 mil cruzeiros novos, creio que S. Exa. labora num equívoco.

Não é isso que advoga o Senador Pereira Diniz, de maneira nenhuma. Ele advoga, repito, para aquelas cooperativas cujo capital é igual ou superior a 50 mil cruzeiros novos e tenham um movimento de mais de 500 mil cruzeiros novos, o direito de emprestar aos seus cooperados, com recursos próprios e com os depósitos de terceiros.

E' isso que advoga o Senador Pereira Diniz, não o aniquilamento das outras cooperativas.

Conheço bem o pensamento, sobre pedidos de urgência, do Senador Aloysio de Carvalho. E, hoje, estou certo de que S. Exa. apresentou aquelas emendas mais para que o projeto não fosse votado com tanta rapidez. As emendas paralisariam por determinado tempo a tramitação de melhor análise sobre o mesmo. E S. Exa. me confessou isto mesmo.

Não foram, assim, emendas dignas, apresentadas como elemento de uma convicção profunda sobre a inocuidade do projeto.

O próprio Senador Attilio Fontana — que pode apresentar pareceres com os quais não concordo, mas sempre o faz com espírito de alta honestidade — discorreu daquela emenda que passa o prazo de funcionamento de mais de 10 anos para mais de vinte anos.

Ora, uma cooperativa de crédito que vem funcionando há mais de dez anos, merecendo o apoio de terceiros, de não cooperados, já deu prova da sua capacidade, da idoneidade dos seus dirigentes ao trabalharem e de manipularem com o dinheiro dos cooperados e os depósitos daqueles que não são cooperados.

Logo, Sr. Presidente, o meu parecer sobre essa emenda é contrário. Quanto à emenda "ou de terceiros", eliminaria o objetivo do projeto. Ora, se depositantes não cooperados vem colocando as suas economias numa cooperativa de crédito, é porque confia nela. E se essa cooperativa pode dispor daqueles depósitos, para movimentá-los em benefício de uma coletividade que vive lutando para firmar um princípio dos mais nobres, que é o cooperativismo, então, não vejo por que eliminarmos, do projeto, essa expressão.

Sr. Presidente, o nosso parecer é contrário, também, a esta emenda. Desejamos, sinceramente, que os nobres Senadores atendam ao Projeto Pereira Diniz que vem salvar, opulentar e desenvolver as cooperativas de crédito no nosso País, levando aquelas outras que não têm ainda os dez anos, que não têm ainda aqueles depósitos, a tê-los, futuramente, ativados pelo projeto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Vai-se passar à votação. Tem a palavra o Sr. Senador Pereira Diniz, para encaminhar a votação.

**O SR. PEREIRA DINIZ:**

(Para encaminhar a votação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nobre Senador Aurélio Vianna, com a acuidade que

lhe é peculiar, com a inteligência e a preocupação que tem de estudar os problemas suscitados nesta Casa, penetrou perfeitamente no âmago do meu projeto, que foi apresentado justamente a pedido do órgão de classe das cooperativas do Brasil.

Esse projeto nasceu precisamente das medidas drásticas, violentas e que não estão amparadas na lei, tomadas pelo Banco Central, salientando-se, entre elas a de se proibir até a movimentação de cheques nas cooperativas. É uma maneira indireta de eliminá-las.

O Banco Central, sem nenhum apoio na lei, por uma medida de ordem administrativa, quer proibir que as cooperativas emprestem a seus cooperados através de endosso. Por exemplo, um cooperado vende um bem e quer descontar na cooperativa. O Banco Central acha que não pode ser feita essa operação, porque indireta, que só pode haver transação se for emitido um título diretamente com a cooperativa.

Pior do que isto: o Banco Central quer proibir, sem apoio algum na Lei nº 4.595 — lei que estabeleceu a Reforma Bancária — que os bancos recebam depósitos de terceiros.

A finalidade do projeto é justamente propiciar às cooperativas que emprestem com seus próprios recursos — seu capital e suas reservas — e os recursos de terceiros — os depósitos.

Nenhum banco, nenhuma cooperativa viverá sem depósitos. É o sangue que alimenta os bancos e as cooperativas, até porque essas instituições financeiras são intermediárias do crédito. Elas recebem o dinheiro de quem os tem guardado e quer aplicá-los. Elas, com sua responsabilidade, distribuem o dinheiro entre os interessados, entre os comerciantes, entre os agricultores e entre os industriais.

Esta a razão do meu projeto, que não tem outra finalidade, que não tem outro objetivo — e de forma alguma atinge a Lei de Reforma Bancária. Tanto assim que o Banco Central continua a fiscalizar as cooperativas.

A única finalidade desse projeto é permitir que continuem em funcionamento essas Cooperativas que, em 1964, quando entrou em vigor a reforma bancária, já contavam com dez anos de atividade.

Com direção honesta, capaz, as cooperativas que nós conhecemos, nascidas do nada, em todo o País prosperaram, engrandeceram e criaram um quadro numeroso de funcionários. Essas Cooperativas irão desaparecer, em face dessa pressão injusta, indevida, que vem sendo feita, por causa desses preconceitos que tem o Banco Central contra as Cooperativas.

O meu projeto mereceu o apoio da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças e foi desapoiado (mas sem argumentos convincentes) pela Comissão de Economia, porque o nome Relator, embora bem intencionado, não penetrou no sentido dele. A proposição não proíbe nenhuma Cooperativa; não cria nenhuma dificuldade. O que faz é manter aquelas Cooperativas que já vem atuando há muito tempo com os seus recursos e o seu quadro de funcionários.

Daí a razão por que espero que o Senado veja também o problema social que cria, com o fechamento dessas Cooperativas, o número enorme de funcionários que ficarão sem emprego sofrendo as maiores dificuldades.

Quando não havia esse progresso, essa difusão da Rede bancária, no Brasil, eram as Cooperativas em todas as cidades do interior que alimentavam os pequenos proprietários, os pequenos agricultores, os pequenos comerciantes.

O meu projeto de forma alguma viola, atenta ou vulnera nenhum dos dispositivos da Lei de Reforma Bancária que continua a ter sobre essas cooperativas, sobre essas instituições financeiras a mais ampla e completa fiscalização.

Daí, espero que o Senado aprove o meu projeto e rejeite as emendas, como muito bem esclareceu o relator da Comissão de Finanças, Senador Aurélio Vianna. Essas duas emendas fazem com que as instituições financeiras a que me referi percam a sua finalidade.

De acordo com o meu projeto, serão beneficiadas as cooperativas que atualmente contem 14 anos de funcionamento e que já recebem depósitos de terceiros para emprestar a seus associados. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Está em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

#### O SR. PEREIRA DINIZ:

Sr. Presidente, requero verificação da votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Vai-se proceder à verificação requerida.

Os Srs. Senadores que desejarem votar contra o projeto queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram contra o projeto, 30 Senhores Senadores.

Os Senhores Senadores que votam a favor do projeto, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor do projeto, 10 Senhores Senadores.

Está rejeitado.

O projeto será arquivado, ficando prejudicada as emendas.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1968

Mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cooperativas de crédito, autorizadas por decreto do Poder Executivo, que, ao entrar em vigor a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, contarem mais de 10 anos de funcionamento, com capital superior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e movimento acima de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) continuarão as suas atividades nos termos dos respectivos estatutos, mas só poderão fazer empréstimos diretos aos seus cooperados com os recursos financeiros próprios ou de terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1968, de autoria do Sr. Senador Pereira Diniz, que dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais e dá outras providências, tendo pareceres, sob ns. 376 e 462 de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento: favorável com as emendas que oferece sob números 1-CCJ e 2-CCJ. 2º pronunciamento: contrário à emenda de plenário (nº 3.)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 21 de maio último,

com apresentação de emenda de autoria do Sr. Senador Pereira Diniz.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1968

Dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dispensados do reconhecimento de firma, para todos os efeitos legais, os documentos expedidos, oficialmente, pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, e demais órgãos da administração pública descentralizada e autárquica.

Art. 2º Os documentos e papéis com firma reconhecida em um Estado independem de novo reconhecimento para produzir efeitos em outro Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em votação as emendas com pareceres favoráveis, Emendas de números 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA Nº 1 — C.C.J.

Ao art. 1º.

Acrescente-se, in fine:

“...desde que, revestidos das formalidades essenciais, se destinem a produzir efeito no Município onde foram emitidos.”

#### EMENDA Nº 2 — C.C.J.

Ao art. 2º.

Suprima-se.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Em votação a Emenda nº 3, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 3, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido, para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA Nº 3

Ao artigo 1º.

Acrescente-se, in fine:

“... desde que, revestidos das formalidades essenciais, se destinem a produzir efeitos no País, quando emitidos por servidores federais, no respectivo Estado, quando emitidos por servidores estaduais e no respectivo Município, quando emitidos por servidores municipais.”

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1968, originário da Câmara dos Deputados (nº 40-B-67, na Casa de origem) que aprova o Acordo sobre Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do

Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria Geral da Organização dos Estados Americano, assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 457 e 458, de 1968, das Comissões: de Relações Exteriores e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1968

(Nº 40-B-67, na Casa de origem)

Aprova o Acordo sobre a Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre a Prestação de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) Item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido Jorge Honda Taquigrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1968

Exonera, a pedido, Jorge Honda, Taquigrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquigrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Jorge Honda.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1968, de autoria da Comissão Di-

retora, que nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Em discussão o Projeto (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final.

E a seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1968**

Nomeia taquígrafos habilitados em concurso público para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea "c", item "c", item 2, do Regimento Interno, para os casos de Taquígrafos de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Darcy Pedrozo Machado Gaia, Paulo José Euvaldo Peixoto, Lityerse de Almeida Castro, Raimunda da Fonseca Ellerres, Geraldo Lopes, Sérgio Barreira Gomes Ribeiro e Laércio Ribeiro Resende.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 1967, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil, sobre financiamento aos agricultores do Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer contrário, sob número 445, de 1968, da Comissão de Finanças.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Exa. vai anunciar a discussão do item sexto. E um requerimento a que o nome Senador Manoel Villaga, como Relator da Comissão de Finanças, deu parecer contrário.

Sr. Presidente, o requerimento foi apresentado no ano passado. A demora do parecer do Senador Manoel Villaga fez com que somente agora chegasse ao plenário. Na sessão anterior, eu havia pedido o adiamento da discussão do mesmo porque tinha reunião no Senado e não era possível estar presente para assistir aos debates da matéria.

Acontece, Sr. Presidente, que as informações pretendidas por mim eu as obtive. Quando o senador envia requerimento de informações à Mesa o Ministro de Estado ou autoridade interpellada tem trinta dias para enviar informações. Mas, quando o requerimento depende de apreciação do Plenário, praticamente não há prazo. Pode demorar 1, 2, 3, 4 anos, ou até não ser votado.

O Senador Manoel Villaga deu esse parecer tardiamente. Conseguí obter dados sobre o financiamento que o Banco do Brasil pretende fazer aos agricultores do Estado do Rio de Janeiro. Já os tenho em mãos e pretendo comentá-los em discurso que irei fazer em breve nesta Casa.

Por esse argumento, Sr. Presidente, e como o parecer é contrário pediria a retirada do requerimento.

(Pedro Ludovico) — A Presidência aguarda que V. Exa. entregue requerimento nesse sentido à Mesa.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, estou dirigindo-me à Mesa para formulá-lo por escrito.

(Pausa).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E lido o seguinte

**Requerimento nº 659, de 1968**

Nos termos do art. 211, letra b, do Regimento Interno, requereiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.149, de 1967, de minha autoria que solicita informações ao Poder Executivo através do Banco do Brasil sobre financiamento dos agricultores do Estado do Rio. Sala das Sessões, 4 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Atendido o requerimento, a matéria é retirada da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Foi lido no Expediente requerimento, suscrito pelo Sr. Senador Rui Palmeira e outros, solicitando designação de representação do Senado à posse do Presidente do Instituto do Alcool e do Açúcar.

A votos o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Aprovado. Designo para integrarem a Comissão os Srs. Senadores Rui Palmeira, Teotônio Vilela, Leandro Maciel e Argemiro de Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 760, de 1968**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requereiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1968, que exonera, a pedido, Jorge Honda, Taquígrafo de Debates PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1968.

Em discussão a redação final. Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação a redação final. Os Senhores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto irá à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

**Parecer nº 478, de 1968**

Redação final do Projeto de Resolução número 43, de 1968, que exonera, a pedido, Jorge Honda, Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1968, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1968**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E exonera, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra

c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Jorge Honda.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de junho de 1968. — Gilberto Marinho. — Pedro Ludovico. — Guido Mondin. — Lino de Mattos. — Raul Guberti.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação de redação final.

E lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 361, de 1968**

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requereiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 44, de 1968, que nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1968. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à imediata

Discussão da Redação final, oferecida pela Comissão Diretora, ao Projeto de Resolução número 44, de 1968, que nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. — (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

A votos. Os Senhores Senadores que aprovam a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1968, queiram permanecer sentados.

Aprovada. O Projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

**Parecer nº 479, de 1968**

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1968 que nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1968, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1968**

O Senado Federal resolve: Artigo único. São nomeados de

acordo com o artigo 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Darcy Pedrozo Machado Gaia, Paulo José Euvaldo Peixoto, Lityerse de Almeida Castro Raimunda da Fonseca Ellerres, Geraldo Lopes, Sérgio Barreira Gomes Ribeiro e Laércio Ribeiro Resende.

Sala da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Está encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há cradores inscritos. (Pausa)

Antes de encerrar a presente sessão, convoco os Srs. Senadores para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

**TRABALHOS DE COMISSÃO**

**C SR. PRESIDENTE:**

(Pedro Ludovico) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos).

**ATA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1968**

Aos trinta dias do mês de maio, sob a presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Mário Martins, Mem de Sá, Aloysio de Carvalho, José Guimard, Fernando Corrêa da Costa, Oscar Passos, Mello Braga, José Leite, Menezes Pimentel e Ney Braga, ausentes com causa justificada os Senhores Filinto Müller, Pessoa de Queiroz, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado.

O Senhor Arnon de Mello apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1968, que aprova o Protocolo assinado em Assunção, a 2 de setembro de 1967 pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o tratado de Montevideu.

A Comissão adota o parecer.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu J. B. Castejon Branco, Secretário a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**20 REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 1968.**

As 10 horas do dia 4 de junho de 1968, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos,

presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Aurélio Viana, Rivaldo Maia, Eumundo Levi, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Josephat Marinho e Eurico Rezende.

Deixa de comparecer o Sr. Senador Antônio Carlos. E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente comunica que há número regimental e passa a palavra ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/68, constante da pauta do dia. O Sr. Senador Aloysio de Carvalho pede permissão para, antes de relatar o mencionado projeto, apresentar o Projeto de Resolução nº 37-68, que retirara da pauta anterior, por uma questão de ordem e expõe à Comissão a modificação introduzida no parecer já aprovado na reunião anterior, concordando os Senhores Membros com a modificação introduzida.

Prossigindo, o Senador Aloysio de Carvalho relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade da emenda substitutiva da Comissão de Relações Exteriores apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/68 — que aprova o Protocolo, assinado em Montevideu, em 2-9-1966, pelo qual se estabelece um sistema para a Solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevideu, pela constitucionalidade com subemenda à emenda substitutiva da Comissão de Projetos do Executivo apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/68 — Acrescenta

dispositivos ao Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, estende benefícios a advogados a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil. Os pareceres são aprovados sem quaisquer restrições.

O Sr. Senador Bezerra Neto lê seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 72/68 — Dispõe sobre ação de alienações e dá outras providências, concluindo pela sua aprovação.

Submetido à discussão e votação, a pedido do Senador Aurélio Vianna, que é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador Eurico Rezende relata o Projeto de Lei da Câmara nº 59/68 — Dispõe sobre atas duplicatas e dá outras providências, con-

cluindo pela constitucionalidade nos termos do substitutivo que apresenta.

Depois de longamente discutido é o parecer aprovado, votando o Senador Aurélio Vianna, com restrições pelos motivos que já foram expostos perante a Comissão. Senadores Bezerra Neto e Josaphat Marinho: com restrições.

É aprovada, por unanimidade, a proposta do Senador Aurélio Vianna de ser consignado em ata um voto de louvor e agradecimento ao Deputado Omar Cunha pela sua presença espontânea à Comissão e que em muito colaborou com seus esclarecimentos sobre a matéria.

Com a palavra, o Senhor Senador Josaphat Marinho apresenta parecer aos seguintes projetos: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 43-68: Altera a redação do § 2º do art. 64 da Lei 3.807, de 26.8.50 (Lei Orgânica da Previdência Social), que dispõe sobre o período de carência para os segurados que reingressarem na Previdência Social após ter-se perdido essa qualidade e diligência junto aos Ministérios de Minas e Energia, Fazenda e Indústria e Comércio pedindo pronunciamento sobre o projeto de Lei do Senado nº 29/63 — Regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha

a constituir monopólio da União (art. 161, parágrafo 2º e 3º da Constituição).

Os pareceres são aprovados por unanimidade.

Devido ao adiantado da hora, o Sr. Presidente propõe à Comissão que se levante a reunião e convoque uma extraordinária para o dia 5 do corrente às 10 horas, para apreciar os demais projetos constantes da pauta de hoje. A proposta é aprovada.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Aprovado em sessão de 11 de junho de 1963, às 14h30min, no plenário do Senado Federal, Brasília, DF.

**M E S A**

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)  
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)  
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
 2º Secretário — Victório Freire (ARENA — MA)  
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)  
 4º Secretário — Cuttete Pinheiro (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Guido Mondim (ARENA — RS)  
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)  
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)  
 4º Suplente — Rauí Giuberti (ARENA — ES)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

**DA ARENA**

Líder — Filinto Müller (MT)  
 Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)  
 Petrônio Portia (PI)  
 Manoel Villaca (RN)  
 Antônio Carlos SC)

**DO MDB**

Líder — Aurélio Vianna (GB)  
 Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)  
 Adalberto Sena (ACRE)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nogueira da Gama  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**ARENA**

**TITULARES**

Arnou de Mello  
 Donúcio Gondim  
 Paulo Torres  
 João Cleofas  
 Teotônio Vilela

**SUPLENTES**

José Leite  
 José Guimard  
 Adolpho Franco  
 Leandro Maciel  
 Aloysio de Carvalho

**MDB**

Nogueira da Gama  
 Josaphat Marinho

José Ermirio  
 Mario Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermirio  
 Vice-Presidente: João Cleofas

**ARENA**

**TITULARES**

José Feliciano  
 Ney Braga  
 João Cleofas  
 Teotônio Vilela  
 Milton Trindade

**SUPLENTES**

Atílio Fontana  
 Leandro Maciel  
 Benedicto Valladares  
 Adolpho Franco  
 Sigefredo Pacheco

**MDB**

José Ermirio  
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna  
 Mario Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ney Braga  
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**ARENA**

**TITULARES**

Ney Braga  
 Antônio Carlos  
 Melo Braga  
 Arnou de Mello  
 Atílio Fontana

**SUPLENTES**

José Leite  
 Eurico Rezende  
 Benedicto Valladares  
 Carvalho Pinto  
 Filinto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna  
 Mario Martins

Pessoa de Queiroz  
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

13 Membros

Presidente: Milton Campos  
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

**ARENA**

**TITULARES**

Milton Campos  
 Antonio Carlos  
 Aloysio de Carvalho  
 Eurico Rezende  
 Wilson Gonçalves  
 Petronio Portela  
 Carlos Lindenberg  
 Paulo Sarasate  
 Clodomir Millet

**SUPLENTES**

Aivaro Maia  
 Lobão da Silveira  
 Benedicto Valladares  
 Arnou de Mello  
 Júlio Leite  
 Menezes Pimentel  
 Adolfo Franco  
 Filinto Müller  
 Daniel Krieger

**MDB**

Antônio Balbino  
 Bezerra Neto  
 Josaphat Marinho  
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio  
 Argemiro de Figueiredo  
 Nogueira da Gama  
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Abrahão  
 Vice-Presidente: Júlio Leite

**ARENA**

**TITULARES**

José Feliciano  
 Eurico Rezende  
 Petronio Portela  
 Atílio Fontana  
 Júlio Leite  
 Clodomir Millet  
 Manoel Villaca  
 Wilson Gonçalves

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
 Melo Braga  
 Teotônio Vilela  
 José Leite  
 Mem de Sá  
 Filinto Müller  
 Fernando Corrêa  
 Adolfo Franco

**MDB**

João Abrahão  
 Aurélio Vianna  
 Adalberto Senna

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

**ARENA**

**TITULARES**

Carvalho Pinto  
 Carlos Lindenberg  
 Júlio Leite  
 Teotônio Vilela  
 Domicio Gondim  
 Leandro Maciel  
 Atílio Fontana  
 Ney Braga

**SUPLENTES**

José Leite  
 João Cleofas  
 Duarte Filho  
 Sigefredo Pacheco  
 Filinto Müller  
 Paulo Torres  
 Adolpho Franco  
 Antônio Carlos

**MDB**

Bezerra Neto  
 Edmundo Levi  
 Sebastião Archer

José Ermirio  
 Josaphat Marinho  
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Menezes Pimentel  
 Vice-Presidente: Mem de Sá

**ARENA**

**TITULARES**

Menezes Pimentel  
 Mem de Sá  
 Aivaro Maia  
 Duarte Filho  
 Aloysio de Carvalho

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
 Antônio Carlos  
 Sigefredo Pacheco  
 Teotônio Vilela  
 Petrônio Portela

**MDB**

Adalberto Sena  
 Antônio Balbino

Ruy Carmelo  
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO**(11 Membros)  
COMPOSIÇÃOPresidente: Antonio Carlos  
Vice-Presidente: Alvaro Maia

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Antonio Carlos	José Guimaraes
Moura Andrade	Eurico Rezende
Paulo Sarasate	Filinto Müller
Milton Trindade	Fernando Corrêa
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Feliciano	Menezes Pimentel
João Cleofas	Petrônio Portela
Paulo Torres	Manoel Villaza

## MDB

Arthur Virgílio	Adalberto Senna
Ruy Carneiro	Antônio Balbino
João Abrahão	José Ermirio

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.  
Reuniões: Quartas-feiras, a tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo  
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Paulo Sarasate	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guimaraes
Mem de Sa	Teotônio Vilela
José Leite	Carlos Lindenberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Villaza	Filinto Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Adolpho Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antonio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Torres

## MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	João Abrahão
Arthur Virgílio	Aurélio Vianna
José Ermirio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana  
Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Attilio Fontana	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Domicio Gondim	Arnon de Mello
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Mello Braga

## MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
Nogueira da Gama	Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela  
Vice-Presidente: Mello Braga

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Petrônio Portela	Celso Ramos
Domicio Gondim	Milton Trindade
Attilio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
Júlio Leite	Duarte Filho

## MDB

Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.  
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guimaraes
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindenberg	Teotônio Vilela

## MDB

Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermirio	Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaza	José Leite
Arnon de Mello	Domicio Gondim
Duarte Filho	Paulo Sarasate
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

## MDB

Rui Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, a tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antonio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Petrônio Portela
Mem de Sa	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Paulo Sarasate	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

## MDB

José Ermirio	Antônio Balbino
Aurélio Vianna	Arthur Virgílio
João Martins	Edmundo Levy

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(6 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Leandro Maciel

## ARENA

TITULARES	SUPLENTE
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sa
Antonio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet

## MDB

Nogueira da Gama	Edmundo Levy
------------------	--------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, a tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**ARENA**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Filinto Müller  
Aloysto de Carvalho  
Antônio Carlos  
Mem de Sa  
Ney Braga  
Milton Campos  
Moura Andrade  
Fernando de Sa  
Arnon de Mello  
José Cândido

Wilson Gonçalves  
José Guimard  
Carlos Lindenberg  
Adolpho Franco  
Petronio Fortela  
José Leite  
Teotônio Villela  
Meilo Braga  
José Feliciano  
Clodomir Millet  
Menezes Pimentel

**MDB**

Bezerra Neto  
João Abrahão  
Josaphat Marinho  
Antônio Baibino

Pessoa de Queiroz  
Mário Martins  
Aurélio Vianna  
Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissões de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAUDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

**ARENA**

**SUPLENTES**

**TITULARES**

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernando Corrêa  
Manoel Villaça  
Clodomir Millet

Julio Leite  
Milton Trindade  
Ney Braga  
José Cândido  
João da Silveira

**MDB**

Nequeira da Gama  
Ruy Carneiro

Adalberto Senna  
Sebastião Archer

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga - Ramal 241.  
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Torres  
Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA**

**SUPLENTES**

**TITULARES**

Paulo Torres  
José Guimard  
Lobato da Silveira  
Ney Braga  
José Cândido

Filinto Müller  
Atílio Fontana  
Domicio Gondim  
Manoel Villaça  
Ney Braga

**MDB**

Osvaldo de Figueiredo  
Sebastião Archer

Oscar Passos  
Mário Martins

Secretário: Mário Nelson Duarte - Ramal 241.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Arnon de Mello

**ARENA**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

Eurico Rezende  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Mello  
Paulo Torres  
José Guimard

José Feliciano  
Menezes Pimentel  
Celso Ramos  
Petronio Fortela  
Leandro Maciel

**MDB**

Ruy Carneiro  
João Abrahão

Adalberto Senna  
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas - Ramal 2-4.  
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Leite  
Vice-Presidente: Sebastião Archer

**ARENA**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Mello  
Domicio Gondim  
João Cleofas

Paulo Torres  
Atílio Fontana  
Eurico Rezende  
José Guimard  
Carlos Lindenberg

**MDB**

Sebastião Archer  
Pessoa de Queiroz

Mário Martins  
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte - Ramal 241.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guimard  
Vice-Presidente: Clodomir Millet

**ARENA**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

José Guimard  
Fernando Correa  
Clodomir Millet  
Alvaro Mota  
Milton Trindade

Leobaldo da Silveira  
José Feliciano  
Filinto Müller  
Sigefredo Pacheco  
Manoel Villaça

**MDB**

Emundo Levi  
Oscar Passos

Adalberto Senna  
Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte - Ramal 241.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.